

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035006 03/10/2011

Sumário Executivo Tremedal/BA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo executadas no município de Tremedal - BA em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município sob a federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:			
População:	17029		
Índice de Pobreza:	30,44		
PIB per Capita:	R\$ 2.782,18		
Eleitores:	16280		
Área:	1779 km²		

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	Não se aplica.
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	3	Não se aplica.
Totalização Ministério da Educado	ção	8	Não se aplica.
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 92.129,00
	Atenção Básica em Saúde	1	Não se aplica.
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 386.723,27
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Saúde		4	R\$ 478.852,27
Ministration de December	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	Não se aplica.
Social e Combate à 1 onie	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 6.295.071,39
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		4	R\$ 6.295.071,39
Totalização da Fiscalização		17	R\$ 6.773.923,66

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 13/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Tremedal/BA, no âmbito do 35° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo,

- na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. No âmbito do Ministério da Saúde, foi constatado que medicamentos foram descartados por perda de validade em algumas Unidades de Saúde. Houve o pagamento de tarifas bancárias e a realização de outros desembolsos com recursos do Bloco de Atenção Básica, que não se enquadram entre os gastos finalísticos do Programa. Outro ponto importante, refere-se à movimentação dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde não efetuada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, contrariando o disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/1990).
- 3. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, identificou-se que o município de Tremedal apresentou deficiência no planejamento da aplicação dos recursos destinados ao CRAS como também na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social. Com relação ao Programa Bolsa Família, o cadastro único desatualizado acarretou o recebimento de benefícios indevidos por parte de servidores municipais e aposentados com renda incompatível à estabelecida pelo Programa e impossibilitou a localização de vários beneficiários nos endereços ali registrados. A ausência de acompanhamento da condicionalidade relativa à frequência escolar mínima também consistiu em uma ocorrência identificada no município.
- 4. No âmbito do Ministério da Educação, destacam-se as irregularidades nos programas do PNLD, PNAE e FUNDEB. No FUNDEB destaca-se a falta de transparência e cláusula restritiva em processo de aquisição, subcontratação de serviço sem previsão em edital, piso salarial na área de educação inferior ao estabelecido em lei, falta de capacitação dos conselheiros e ainda realização de despesas bancárias inelegíveis ao programa. No âmbito das atividades executadas no Programa Nacional da Alimentação Escolar cabe destacar as condições precárias de armazenamento e preparo das refeições. Quanto ao Programa Nacional do Livro Didático destaca-se a existência de alunos sem livros didáticos.
- 5. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035006 03/10/2011

Relatório Tremedal/BA

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 30/12/2009 a 24/02/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os

recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201115912 Instrumento de Transferência:	01/01/2011 a 30/09/2011	
Não se Aplica		
Agente Executor: TREMEDAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros:	
REMEDAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:	·	

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1 Constatação

Quantidade de alimentos servida insuficiente para atender aos alunos.

Fato:

A partir da interlocução com as responsáveis pelo preparo das merendas escolares, professores e alunos, foi constatado que nas escolas a seguir relacionadas têm ocorrido falta de gêneros alimentícios para o preparo da alimentação escolar:

- a) Escola Municipal Tia Anastácia segundo informado, falta merenda escolar durante alguns dias (período inferior a uma semana) a cada ciclo de abastecimento; e
- b) Escola Municipal Casa de Joel segundo informado, falta merenda escolar durante uma semana a cada ciclo de abastecimento.

Em ambas escolas, foi informado à equipe de fiscalização que a falta de gêneros alimentícios ocorre nos dias que precedem o fornecimento periódico realizado pela Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Após apresentado ao fato em Informativo, o Prefeito do Município de Tremedal apresentou os seguintes esclarecimentos mediante correspondência entregue na sede da CGU/BA, em 12/12/2011:

A per capta (sic passim) é uma ferramenta que viabiliza a padronização crescente de procedimentos operacionais, tanto na elaboração de cardápios, padronização na especificação dos alimentos, previsão de compras, distribuição e utilização nas escolas. Como resultado da padronização dos cardápios essas per captas, aliado às orientações repassadas às escolas para que realmente cumpram os cardápios definidos através da per cata, para que seja possível elevar a qualidade e a quantidade na compra de alimentos, refletindo sensível e positivamente no valor nutricional ofertado aos alunos. Informamos que teremos como previsão no inicio do ano letivo um novo treinamento com todas as merendeiras para que as quantidades dos gêneros alimentícios não faltem para o período estipulado no mês. Lembramos também que para determinadas escolas devido a extensão territorial temos uma dificuldade no prazo de entrega, e isso também estamos em estudo com a secretaria para evitar essas ocorrências.

Análise do Controle Interno:

O gestor reconheceu a constatação apontada pela equipe de fiscalização e informou a execução de gestões visando sanar o fato apontado. Fica mantida a constatação para que o FNDE adote as devidas providências, conforme a recomendação consignada neste Relatório.

1.1.1.2 Constatação

Refeições preparadas em desacordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista.

Fato:

Foi constatado que nas escolas relacionadas no quadro a seguir, a merenda escolar não estava sendo elaborada de acordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista para a zona rural.

Quadro 3: Escolas em desacordo com o cardápio.

Escola Municipal	Justificativa apresentada pelo responsável pelo preparo
N. S. Aparecida	Opção da merendeira.
Tia Anastácia	Entrega de alimentos em quantidade insuficiente para o período. Não havia ingredientes para preparo da sopa de legumes e foi servido achocolatado com biscoito.
Casa de Joel	Não foi encontrado o cardápio no local.
Joaquim Ferraz da Silva	Não foi encontrado o cardápio no local. Foi servido vitamina com biscoito no dia da visita (quinta-feira, dia 20/10/2011, pela manhã), em desacordo com o cardápio da zona rural.

Manifestação da Unidade Examinada:

Após apresentado ao fato em Informativo, o Prefeito do Município de Tremedal apresentou os seguintes esclarecimentos mediante correspondência entregue na sede da CGU/BA, em 12/12/2011:

Os cardápios da alimentação escolar foram elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada. Todo inicio de ano esse cardápio é repassado para as escolas e seus gestores e informamos que na reunião pedagógica cobraremos maior fiscalização dos gestores quanto ao cumprimento dos mesmos, para justamente não ocorrer o descumprimento.

Análise do Controle Interno:

O gestor reconheceu a constatação apontada pela equipe de fiscalização e informou a execução de gestões visando sanar o fato apontado. Fica mantida a constatação para que o FNDE adote as devidas providências, conforme a recomendação consignada neste Relatório.

1.1.1.3 Constatação

Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento e preparo dos produtos alimentícios

Fato:

Foi constatado que nas Escolas a seguir relacionadas, as condições de infraestrutura estavam inadequadas para a armazenagem dos gêneros alimentícios e preparo da merenda escolar.

Quadro 4: Deficiências na armazenagem de gêneros alimentícios por escola visitada.

Escola	Local de preparo da merenda escolar	Local de armazenagem da merenda escolar	Deficiências encontradas
Nossa Senhora Aparecida	Na escola	Na escola	Ausência de controle preventivo de pragas ou desinfestação; ausência de telas nas janelas; teto da cozinha sem acabamento liso; fogão com ferrugem; ausência de pia ou lavatório (não há água encanada); ausência de local adequado para guarda de alimentos e equipamentos de cozinha.
Tia Anastácia	Na escola	Na escola	Ausência de controle preventivo de pragas ou desinfestação; ausência de telas nas janelas; teto da cozinha sem acabamento liso, com vão que permite a entrada de animais; ausência de pia ou lavatório (não há água encanada e a merendeira leva os utensílios para lavar em sua residência); ausência de local adequado para guarda de alimentos e equipamentos de cozinha; fezes de animais nas paredes, inclusive com mal odor na cozinha.

Casa de Joel	Na residência da merendeira	Na residência da merendeira	Ausência de controle preventivo de pragas ou desinfestação; ausência de telas nas janelas; teto da cozinha sem acabamento liso; ausência de local adequado para guarda de alimentos e equipamentos de cozinha.
Manoel Novais II	Na Escola Miguel Pereira	Na Escola Miguel Pereira	Ausência de controle preventivo de pragas ou desinfestação; ausência de telas nas janelas; teto da cozinha sem acabamento liso; acondicionamento de água filtrada em baldes no chão – o tipo de tampa que possuíam não garante a integridade da água; a escola possuía apenas um pequeno filtro de barro na cozinha para atender todos alunos e funcionários.
Joaquim Ferraz da Silva	Na escola	Na escola	Ausência de controle preventivo de pragas ou desinfestação; ausência de telas nas janelas; piso e teto da cozinha sem acabamento liso.
Vitorino Rocha	Na residência da merendeira	Na residência da merendeira	Ausência de controle preventivo de pragas ou desinfestação; ausência de telas nas janelas; teto da cozinha sem acabamento liso; ausência de local adequado para guarda de alimentos e equipamentos de cozinha.
Leonel Pereira	Na escola	Na escola	Ausência de controle preventivo de pragas ou desinfestação; ausência de telas nas janelas; teto da cozinha sem acabamento liso; ausência de local adequado para guarda de alimentos e equipamentos de cozinha.



Figura 1 – Escola Nossa Senhora Aparecida: (1) Teto da cozinha; (2) Janela sem proteção com tela; (3) Mesa que serve para guarda de acessórios (panelas, pratos, etc.); (4) Reservatórios de água fornecida por caminhão pipa; (5) Armário na sala de aula para guarda de alimentos e material escolar; (6) Fogão.



Figura 2 – Escola Tia Anastácia: (1) Fogão com oxidação avançada e visão da cozinha; (2) Teto e estado das paredes com fezes de animais; (3) Janela sem tela e faltando vidro; (4) Alguns dos utensílios disponíveis; (5) Armário destinado a guarda de livros e gêneros alimentícios.



Figura 3 – Escola Casa de Joel: (1) Armário da residência da merendeira onde é guardada os gêneros alimentícios, tanto da merenda escolar quanto os particulares; (2) Cozinha da residência da merendeira; (3) Cisterna usual na região; (4) Frente da escola e residência da merendeira.



Figura 4 – Escola Manoel Novais II: (1) Visão do depósito de alimentos; (2) Visão do depósito de alimentos e utensílios; (3) Vista da cozinha e fogão; (4) Pia, filtro e balde sob a pia com água filtrada; (5) Teto; (6) Janela na área de cozinha/depósito.



Figura 5 – Escola Joaquim Ferraz da Silva: (1) Fogão e local de guarda de utensílios; (2) Local de guarda de alimentos; (3) Teto da cozinha; (4) Revestimento do piso com irregularidades.



Figura 6 – Escola Vitorino Rocha: (1 e 2) Estoque de alimentos na residência da merendeira; (3 e 4) Cisterna (única água disponível para preparo dos alimentos) na residência da merendeira.



Figura 7 – Escola Leonel Pereira: (1) Condições do estoque de alimentos; (2) Merenda sendo servida aos estudantes; (3) Estoque de alimentos; (4) Vista da cozinha; (5) Local de guarda dos utensílios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Após apresentado ao fato em Informativo, o Prefeito do Município de Tremedal apresentou os seguintes esclarecimentos mediante correspondência entregue na sede da CGU/BA, em 12/12/2011:

As unidades de ensino do interior do município foram construídas há mais de 25 anos, período em que ainda não existia uma legislação específica de pleno atendimento aos estudantes. Daí para cá o que se tem feito são adaptações a fim de enquadrar as instalações físicas com as novas regras, em particular com aquelas introduzidas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. Podemos afirmar que a administração municipal tem se esmerado para garantir mais conforto e bem estar aos estudantes e todos os profissionais envolvidos na rede educacional. Existe na Secretaria Municipal de Educação uma equipe pronta para atender aquelas localidades com dificuldades de armazenamento dos produtos alimentícios. Nesses casos os produtos são levados diariamente e às vezes até por falta de espaço físico na estrutura do prédio escolar, o preparo acontece numa casa próxima àquela escola a fim de que os alimentos cheguem aos alunos em perfeitas condições de consumo. Ademais é bom afirmar que os diretores itinerantes e representantes do Conselho Municipal da Merenda Escolar periodicamente fazem visitas às unidades de ensino com o intuito de orientar e até corrigir falhas do pessoal envolvido. Entretanto, é possível que alguma falha escape aos olhos da fiscalização municipal e não há dúvida de que a administração será doravante mais rigorosa nessas questões. Ainda em tempo, como é costume dessa administração em fazer a manutenção com reforma e ampliação dos prédios escolares no período de recesso, a constatação apontada por essa controladoria será item de relevância e incluída na pauta para as próximas reformas, vez que o ano letivo está findando.

Análise do Controle Interno:

O gestor reconheceu a constatação apontada pela equipe de fiscalização e informou a execução de gestões visando sanar a ocorrência. Fica mantida a constatação para que o FNDE adote as devidas providências, conforme a recomendação consignada neste Relatório.

1.1.1.4 Constatação

Número de nutricionistas abaixo dos parâmetros legais previstos.

Fato:

Ao ser solicitada a apresentar os contratos dos nutricionistas contratados no âmbito do programa de merenda escolar (Solicitação de Fiscalização – PNAE n° 001, de 10/10/2011), foi comprovada apenas a contratação de um nutricionista – Contrato n° 16/2011, de 01/01/2011.

Pelos padrões estabelecidos pela Resolução CFN nº 465/2010, art. 10, para um quantitativo de alunos de 2.501 a 5.000, deveria haver 4 (quatro) nutricionistas, dos quais um seria o responsável técnico. O município informou um total de 3.763 (três mil, setecentos e sessenta e três) alunos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Após apresentado ao fato em Informativo, o Prefeito do Município de Tremedal apresentou os seguintes esclarecimentos mediante correspondência entregue na sede da CGU/BA, em 12/12/2011:

Realmente constatamos que pela resolução do Conselho Federal de Nutricionistas — $CFN - n^{\circ}$ 465/2010, art.10, que o quantitativo do profissional nutricionista considerando a quantidade de alunos do município é insuficiente. A observação, nesse caso, é pertinente e para tanto estamos verificando junto a Secretaria Municipal de Administração a viabilidade econômica e financeira para a contratação de mais profissionais do ramo para atender a demanda.

Análise do Controle Interno:

O gestor reconheceu a constatação apontada pela equipe de fiscalização e informou a execução de gestões visando sanar a ocorrência. Fica mantida a constatação para que o FNDE adote as devidas providências, conforme a recomendação consignada neste Relatório

1.1.1.5 Constatação

Condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios.

Fato:

Em vistoria ao Armazém Central do estoque de gêneros alimentícios para a merenda escolar, foi constatado que:

- a) o piso não estava íntegro, apresentado irregularidades, que dificultam a limpeza adequada;
- b) não foi evidenciado que há controle periódico de pragas;
- c) ausência de telas milimétricas nas janelas;
- d) as prateleiras não eram de material íntegro, que permitam fácil limpeza; e
- e) o controle de estoque não é adequado os lotes ou pilhas não contêm produtos da mesma partida, ou da mesma data de fabricação, não contendo fichas no lote ou fichas de prateleira, e fichas de arquivo com acompanhamento de entrada e saída de produtos (PEPS), que permitisse a perfeita administração dos produtos existentes no armazém.



Figura 1: (1, 2 e 3) Condições das prateleiras; (4) Teto sem forro; (5) Piso irregular; (6) Janelas sem telas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Após apresentado ao fato em Informativo, o Prefeito do Município de Tremedal apresentou os seguintes esclarecimentos mediante correspondência entregue na sede da CGU/BA, em 12/12/2011:

Foi solicitado ao gestor que tome providências a fim de tornar adequadas as condições de preparo, armazenamento e transporte da merenda e dos locais onde são servidas as refeições.

Análise do Controle Interno:

O gestor reconheceu a constatação apontada pela equipe de fiscalização e informou a execução de gestões visando sanar a ocorrência. Fica mantida a constatação para que o FNDE adote as devidas providências, conforme a recomendação consignada neste Relatório.

Ações Fiscalizadas

1.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115931	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: TREMEDAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

1.1.2.1 Constatação

Veículo utilizado no transporte escolar em desconformidade com o Código de Trânsito.

Fato:

Dentre os ônibus utilizados para transportar os alunos da rede municipal de ensino, verificou-se que alguns veículos, especificamente o de placa BYH 1571, não atendem às determinações contidas no artigo 136 do Código Nacional de Trânsito, principalmente aquelas atinentes à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança; pintura na faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico escolar em preto; e cintos de segurança em número igual à lotação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento inominado o gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi comunicado a ocorrência do fato, e notificado o motorista a sanar as irregularidades, tão logo encaminharemos fotos dos veículos devidamente regular".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor corrobora com a constatação apresentada pela equipe de fiscalização quanto à desconformidade dos veículos utilizados no transporte escolar em face ao Código de Trânsito

1.1.2.2 Constatação

Pagamento de despesas sem o controle efetivo da execução do serviço contratado

Fato:

Constatou-se por meio de exame dos processos de pagamento, referentes às despesas realizadas com o transporte dos alunos da rede municipal de Tremedal, que a Prefeitura Municipal efetuou os pagamentos no exercício de 2011 à empresa contratada para prestar esses serviços sem que esses gastos tivessem sido atestados por um servidor do próprio município, investido com atribuições para exercer tal mister.

O Gestor Municipal contentou-se com, para efeito de pagamento, uma simples planilha elaborada pelo próprio prestador dos serviços, na qual consta o quantitativo de dias durante o mês em que os ônibus foram utilizados, as quilometragens rodadas pelos veículos e o valor total a ser cobrado da contratante, além de uma planilha elaborada pela Prefeitura por meio da qual indica o roteiro a ser percorrido pelos ônibus durante o exercício de 2011.

A forma como o Gestor tem conduzido a liquidação dessas despesas não é coerente com as disposições contidas na Lei 4320/64, uma vez que a liquidação deveria ser feita com base em controles realizados por um servidor da própria Prefeitura, lotado na área de transportes, e não pelo prestador dos serviços.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor Municipal por meio de documento inominado apresentou a seguinte manifestação:

"A liquidação das despesas no Município de Tremedal é feita de forma criteriosa, obedecendo a todos os ditames da Legislação. O simples fato da emissão da planilha contendo as informações, nunca foram suficiente para que houvesse a liquidação da despesa. No caso do transporte escolar a liquidação é precedida de uma série de informações prestadas pelos diretores de cada escola atestando a realização do transporte escolar naquela unidade, como também a informação do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização das condições de uso dos veículos.

A lei 4.320/64 disciplina a forma de liquidação das despesas pública em seus artigos 62 e 63, a seguir inserido.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O que se constata é que todos os itens acima indicados pela legislação são cumpridos pela administração municipal da Prefeitura de Tremedal".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor não elide a constatação apresentada pela equipe de fiscalização, uma vez que a Prefeitura Municipal de Tremedal efetou os pagamentos à empresa contratada para prestar os serviços de transporte escolar com base em planilhas, na qual a própria empresa contratada informa a quilometragem dos veículos, sem que concorresse, sequer, ao atesto um servidor da própria Prefeitura.

Ações Fiscalizadas

1.1.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115915	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: TREMEDAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1.1.3.1 Constatação

Falta de transparência em processo licitatório

Fato:

Constatou-se que o processo licitatório 047/2010, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por quilometro rodado, com o fim de realizar o transporte dos alunos da rede municipal de ensino em 2011, foi realizado sem indicar no edital e nos seus respectivos anexos a rota a ser percorrida pelos veículos automotores utilizados no transporte escolar, assim como o valor máximo, por quilometro rodado, o qual a Prefeitura Municipal estaria disposta a pagar.

Um dos anexos que compõem o aludido processo licitatório, especificamente o anexo I, limitou-se, apenas, a mencionar que as quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, sem, no entanto, informar de fato os distritos, localidades e escolas a serem atendidos pelo transporte escolar, assim como as respectivas distâncias a serem percorridas.

Há de salientar ainda que os valores orçados por quilômetro rodado, por tipo de veículo, não foram informados pelo edital e seus respectivos anexos, uma vez que esses valores foram apenas mencionados por meio do Ofício N°293/2010, que fora enviado ao Prefeito Municipal pelo Secretário de Administração no dia 03 de dezembro de 2010.

Considerando a necessidade de observar o princípio da transparência, ao qual a Administração Pública se encontra vinculada, o Gestor Municipal deveria ter inserido no aludido edital e/ou nos seus respectivos anexos todas as informações necessárias com o fim de dar conhecimento, de forma transparente, a todos os interessados em contratar com o Município de Tremedal, mormente, em relação à rota, de forma detalhada, assim como à sua pretensão no que tange aos valores a serem pagos por quilometro rodado, informações estas que não foram consignadas nas respectivas peças licitatórias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento inominado o Gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Da análise do referido processo constata-se que a planilha anexa ao edital informa todas as rotas a serem percorridas pelos veículos da empresa ganhadora do certame, a quilometragem e todas as informações necessárias a apresentação de preços pelos concorrentes. O fato da mesma citar que tratava-se de estimativa, indica que poderá haver algumas pequenas alterações, haja vista, que no período das chuvas algumas estradas ficam sem condições de uso, obrigando os veículos a trafegar por um percurso maior, o que torna a quilometragem previamente estipulada, pelo menos, por algum período ser estimada. Concluindo, informamos que o processo transcorreu de forma normal, em sessão pública, com a publicação do extrato do edital em veículos de Comunicação oficial e no Jornal de maior circulação na Bahia, ou seja o JORNAL 'A TARDE" com a participação do licitante, e também de uma parte da sociedade que se encontravam no salão destinado a realização dos processos licitatórios.

Ao optar pela modalidade de Pregão Presencial, amparada na Lei 10.520/2002, para a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de alunos no município, a Prefeitura de Tremedal seguiu rigorosamente os ritos da legislação para a realização do certame.

No que tange ao questionamento da falta de definição das rotas instituídas no edital 024/2010 — Processo Administrativo 047/2010, há de se considerar o seguinte: o município de Tremedal tem dimensão territorial de aproximadamente de 1.800 km e cerca de 70% da população, média de 14 mil habitantes, moram na zona rural, por isso há uma mutação dos estudantes em determinados épocas do ano, como períodos de plantio, colheita e chuvas. Durante o plantio e a colheita muitos pais migram de regiões dentro do município em busca de sobrevivência. Daí é natural que algumas escolas fiquem desativadas, enquanto outras recebam aqueles alunos oriundos de outras regiões. O mesmo acontece no período chuvoso em que partes das estradas vicinais ficam intransitáveis, forçando a administração municipal buscar alternativas de rotas para atender aos estudantes. Por isso a forma mais viável para a contratação do serviço de transporte escolar é o pagamento por quilometro rodado, o que possibilita economia substancial ao erário municipal e equilíbrio financeiro ao prestador do serviço, sem a necessidade de aditamento contratual sempre que houver alteração nas rotas.

O ofício 293/2010 é parte integrante do Processo Administrativo onde o secretário de administração, depois de ampla pesquisa de preços, informa ao Gestor Municipal os valores que devem servir de parâmetro para a contratação do serviço de transporte escolar. Conhecendo esses valores, o pregoeiro tem amplo poder de negociação durante a fase de lances verbais ofertados pelos licitantes.

No certame em questão, Pregão Presencial 024/2011 — Processo Administrativo 047/2010, houve apenas um licitante e coube ao pregoeiro negociar os valores a ser pagos pela administração municipal por cada tipo de veículo, com base naqueles [valores] previamente definidos pela pesquisa de mercado e suportados pelo município. Numa leitura atenta da ata, observa que houve uma economia substancial em relação aos valores apresentados inicialmente pelo licitante e aqueles finalmente acertados pelo pregoeiro. Vejamos:

Valores iniciais: "Ônibus = R\$2,60; Microônibus = R\$1,90; Van/Kombi = R\$1,65; Automóvel 5 portas = R\$1,43". Proposta final: Ônibus = R\$2,50; Microônibus = R\$1,80; Van/Kombi = R\$1,53; Automóvel 5 portas = R\$1,34".

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor não se sustenta, uma vez que restou compravado, por meio de exames realizados nas peças licitatórias, que o Gestor não consignou no edital e seus respectivos anexos as informações essenciais como: a rota a ser percorrida, distância e os valores por quilometro rodado.

De modo que a falta dessas informações acaba por comprometer a transparência e isenção do processo licitatório de nº047/2010.

1.1.3.2 Constatação

Cláusulas restritivas à ampla concorrência entre os interessados em participar do certame

Fato:

Verificou-se que o processo licitatório 047/2010, referente à contratação de transporte escolar, modalidade pregão presencial, especificamente o anexo II – projeto básico – contém no item 07 cláusula restritiva à participação de eventuais interessados em contratar com a Prefeitura Municipal de Tremedal ao exigir que os veículos utilizados no transporte escolar deverão ser licenciados no Município de Tremedal, concedendo, inclusive, à licitante vencedora do certame o prazo de 180 dias, contados da assinatura do contrato, para, se for o caso, se adequar a esta exigência.

A referida cláusula restritiva terminou comprometendo a competitividade no próprio certame uma vez que apenas uma empresa licitante participou do processo licitatório em questão, conforme informações registradas na própria ata de abertura e julgamento.

O Gestor Municipal não poderia criar novas exigências, sobretudo aquelas que visam a dificultar a participação de eventuais interessados no certame, restringindo, por conseguinte, à competitividade, além daquelas previstas nos artigos 27 e 88, e nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8.666/93, uma vez que as previsões contidas nesses artigos não são passíveis de serem ampliadas e nem de serem reduzidas pela administração pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento inominado o Gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Da análise do relatado acima, constata-se que não havia restrição, haja vista, que as empresas participantes teria, após a assinatura do contrato, o prazo de 180 dias (seis meses) para se adequar a esta exigência, não havendo, desta forma restrição a participação no processo licitatório.

A cláusula 07 questionada por essa controladoria não foi, a nosso ver, motivo da falta de participação de interessados no certame 024/2010, Processo Administrativo 047/2010. Até porque a divulgação na rede mundial de computadores — internet — possibilitou a todos os interessados buscar informações prévias acerca do edital. E em todo tempo em que o aviso ficou disponível, quer seja na internet, quer seja no quadro de avisos da prefeitura, não houve manifestação e nem interesse de nenhuma outra empresa senão aquela participante. Por outro lado, a inclusão da cláusula supramencionada teve a intenção de ampliar a arrecadação municipal com o retorno de 50% do montante arrecadado pelo estado no pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores — IPVA — conforme determina a legislação. E para um município carente como o de Tremedal, o aumento na arrecadação significa mais investimentos em infra-estrutura para a comunidade."

Análise do Controle Interno:

A justificativa do Gestor não elide a constatação apontada pela equipe de fiscalização, uma vez que não há o menor sentido em estabelecer no edital cláusulas restritivas à concorrência entre os participantes, como aquela que exige o emplacamento dos veículos automotores no Município de Tremedal. Posto que, além de restringir a competição entre os eventuais interessados, contraria os dispositivos contidos na Lei 8.666/93.

1.1.3.3 Constatação

Subcontratação de serviços sem previsão no edital e no contrato

Fato:

O Gestor Municipal de Tremedal, por meio do processo licitatório 047/2010, contratou no exercício de 2011 uma cooperativa de transportes alternativos, inscrita no CNPJ sob o n°09.277.669/0004-42, para transportar os alunos da rede municipal de ensino, a qual, por sua vez, subcontratou totalmente com particulares, especificamente pessoas físicas, proprietárias de veículos automotores, que não são, sequer, cooperados da licitante contratada, a execução do objeto que lhe fora adjudicado, sem que houvesse previsão no respectivo edital.

Salienta-se que a forma como foi feita a subcontratação contraria o inciso VI do artigo 78 da Lei 8.666/93. Inclusive, segundo o caput desse artigo, constitui motivo para rescisão do contrato: a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor apresentou por meio de documento inominado a seguinte manifestação:

"A Cooperativa de Terceirização de Transportes do Estado da Bahia – TRANSCOPS – tem ramificação em todo o Estado conforme reza o seu estatuto social e, portanto abrange o município de Tremedal, por isso não enxergamos ilegalidade na contratação dos seus serviços. Quanto ao fato de subcontratação a contratada apresentou à administração municipal a relação de todos os cooperados, incluindo documentação dos veículos, capazes de prestar o serviço no município sob a sua responsabilidade. Assim, não há que se falar em contrariedade à legislação, uma vez que compete à cooperativa zelar pelo quadro de cooperados".

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor é diametralmente oposta a constatação registrada pela equipe de fiscalização, tendo em vista que os proprietários e motoristas dos veículos utilizados no transporte escolar não são cooperados da TRANSCOPS, assim como não há previsão no edital e nem no contrato, quanto à eventual subcontratação de terceiros. O que já contraria os dispositivos contidos na Lei 8.666/93.

1.1.3.4 Constatação

Profissionais da área de ensino recebendo menos que o piso salarial estabelecido em lei

Fato:

Foi constatado, por meio das folhas de pagamento do meses de dezembro de 2010, agosto e setembro de 2011, que os profissionais da área de educação do Município de Tremedal, com jornada de trabalho de 20 e 40 horas por semana, estão percebendo menos que o piso salarial nacional previsto nos artigos 2º e 3º da Lei 11.738/2008.

De acordo com essa norma, o piso salarial nacional em 2011 para os profissionais do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, consoante o art.62 da Lei 9.394/1996, é de R\$1.187,08(40 horas por semana), e R\$593,54(20 horas por semana). Apesar dos valores estabelecidos em lei, há professores percebendo o salário base abaixo do piso, conforme tabela a seguir, o que contraria a norma em questão.

Cargo	CPF	Salário base	Jornada semanal	Mês da folha
professor	530.330.865-00	R\$ 1.090,00	40hs	agosto de 2011
professor	526.088.405-15	R\$ 1.090,00	40hs	agosto de 2011
professor	039.578.546-44	R\$ 1.090,00	40hs	agosto de 2011
professor	674.847.355-15	R\$ 1.090,00	40hs	agosto de 2011
professor	872.088.575-04	R\$ 1.090,00	40hs	setembro de 2011
professor	857.783.545-68	R\$ 545,00	20hs	setembro de 2011
professor	016.868.595-70	R\$ 312,00	20hs	dezembro de 2010
professor	020.663.965-16	R\$ 312,00	20hs	dezembro de 2010

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor por meio de documento inominado apresentou a seguinte justificativa:

[&]quot;Em relação aos professores com o salário base de R\$ 545,00 e R\$ 1.090,00 com jornada semanal de 20hs e 40hs, trata-se de professores no nível de habilitação NE1(Nível Especial 1), que são os servidores na educação com formação em nível médio, na modalidade normal, conforme art. 15, alínea I da Lei nº. 15/2009(Plano de Carreira do Magistério Público de

Tremedal), cujo salário aprovado pela referida Lei seria de R\$ 523,20 para o nível NE1E(nível especial 1 para até 12 anos de efetivo trabalho) e de R\$ 537,60 para o nível NE1D(nível especial 1 de 12 a 15 anos de efetivo trabalho), como o salário mínimo em 01/03/2011 foi elevado para R\$ 545,00 estes valores foram equiparados ao salário mínimo.

De acordo o Art. 62 da Lei 9.394/1996, o piso salarial nacional previsto nos artigos 2º e 3º da Lei 11.738/2008 é para os docentes com formação na educação básica em nível superior.

"A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal".

Apesar da Lei 15/2009 estipular o salário base destes servidores, conforme acima especificado, o salário pago pelo Município com as vantagens é de R\$ 746,65 referente a 20hs e de R\$ 1.291,65 para 40hs, portanto superior ao piso nacional.

1. Em relação aos professores com salário base de R\$ 312,00 com a jornada de 20hs, trata-se de professores habilitados no nível NIA(servidores com formação em nível superior), cujo salário é de R\$ 624,00 para 20hs, conforme art. 15, alínea II da Lei nº. 15/2009, no entanto estes servidores foram contratados e tiveram seus contratos encerrados em 15/12/2010, recebendo o salário base proporcional aos dias trabalhados, ou seja, R\$ 312,00 que somado com as vantagens foi para R\$ 452,40 referente a quinze dias trabalhados no mês de 12/2010. Portanto superior ao piso nacional.

Finalmente conforme relatamos acima pagamento de salário a servidores da administração é feito com base na sua freqüência ao trabalho, podendo a administração cumprindo a legislação trabalhista descontar dos servidores as faltas ao trabalho, devendo ter ocorrido, no Casio indicado, algum fato desta natureza. Esclarecemos finalmente que a Prefeitura Municipal concede aos professores todas vantagens especificadas na legislação para a categoria, pagando inclusive um dos maiores salários da região".

Análise do Controle Interno:

O fato é que a equipe de fiscalização ao examinar as folhas de pagamento constatou que há professores recebendo salário de R\$1.090,00(40hs), R\$545,00(20hs) e R\$312,00(20hs), isto é, abaixo do piso estabelecido pela Lei 11.738/2008.

Se o valores desses salários foram pagos abaixo do piso, devido à frequência dos professores, caberia ao Gestor fazer prova de tal colocação à equipe de fiscalização, a qual não nos foi apresentada.

Salienta-se que nas folhas de pagamento examinadas pela equipe de fiscalização não há registros de desconto por conta de frequência desses professores. O que leva a crer que esses valores foram estipulados pela Prefeitura Municipal sem observar o piso previsto na Lei 11.738/2008.

1.1.3.5 Constatação

Pagamento efetuado por meio de cheque

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Tremedal efetuou pagamento no dia 06/09/2011 através do cheque 852.508, valor R\$9.537,71, sacado contra o Banco do Brasil, com o fim de pagar a esta

instituição financeira empréstimos concedidos aos servidores municipais, os quais, inclusive, haviam sido descontados na folha de agosto de 2011.

Ocorre que tal procedimento contraria o Decreto 7.507/2011, vigente desde 28/08/2011, eis que, de acordo com esta norma, especificamente o parágrafo 1° do art.2°, a movimentação dos recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor por meio de documento inominado apresentou a seguinte manifestação:

"Após a regulamentação da movimentação bancária através do Decreto 7.507/2011, de 28/08/2011, esta administração, por um lapso efetuou o repasse a instituição financeira dos valores retidos em folhas de pagamento para quitação de empréstimo bancário. Entendemos que o fato é comum, haja vista, tratar-se de uma regra nova e que poderia ter ocorrido por mais vezes. Finalmente esclarecemos que tal fato não mais ocorreu".

Análise do Controle Interno:

O Gestor por meio de sua manifestação reconheceu a falha por ele cometida ao fazer pagamento através de cheques.

1.1.3.6 Constatação

Despesas inelegíveis com tarifas bancárias no valor de R\$3.974,28.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Tremedal pagou ao Banco do Brasil S/A por conta de despesas com tarifas bancárias no primeiro semestre de 2011, com recursos do Fundeb, R\$3.974,28.

Salienta-se que despesas dessa natureza contrariam as determinações insertas no artigo 70 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que elenca as despesas elegíveis de manutenção e desenvolvimento do ensino, e o artigo 2º da Lei nº11.494/2007 - Lei do FUNDEB, que dispõe que os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico público.

Vale ainda ressaltar que há um Acordo de Cooperação Mútua, de nº028/2005 e 041/2011, celebrado entre o FNDE e o Banco do Brasil, no sentido de não cobrar tarifas bancárias sobre os recursos públicos direcionados à área de educação.

Ainda, por analogia, a Instrução Normativa STN n° 01/97, que dispõe sobre a celebração de convênios de natureza financeira, nos incisos I e VII do artigo 8°, veda a admissão de cláusulas que prevejam a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como a realização de despesas com taxas bancárias.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor por meio de documento inomonado apresentou a seguinte manifestação:

"Esta Prefeitura por diversas notificou ao Banco do Brasil para que tomasse providências no sentido de suspender a cobrança de tarifas bancárias, sem, contudo, obter o êxito desejado. Diante a constatação da equipe de fiscalização da CGU, resolveu esta administração através de processo administrativo efetivar a cobranças de todas as tarifas cobradas pelo Banco do Brasil indevidamente e posteriormente, caso não logre êxito tomar as medidas judiciais cabíveis".

Análise do Controle Interno:

O Gestor por meio de sua manifestação reconheceu a cobrança de tarifas bancárias às custas dos recursos oriundos do FUNDEB.

1.1.3.7 Constatação

Falta de capacitação dos conselheiros que compõem o FUNDEB

Fato:

Por meio de reunião realizada no dia 20/10/2011, na sede da Prefeitura Municipal de Tremedal, com a Presidente do Conselho do Fundeb e demais conselheiros, constatou-se que que os participantes desse Conselho não têm recebido capacitação necessária com o fim de tornar-lhes aptos a examinar os processos licitatórios e a identificar a elegibilidade dos gastos consoante os preceitos previstos na Lei 11.494/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor por meio de documento inominado apresentou a seguinte manifestação:

"A capacitação para os conselheiros do FUNDEB é uma das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado desde 2007 e com vigência até 2011. No entanto, até a presente data não foi disponibilizado no Sistema de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC (Sistema digitalizado do MEC para adesão as ações do PAR), a referida capacitação para o município de Tremedal.

Neste mês de dezembro de 2011, o município está na fase final de elaboração do novo Plano de Ações Articuladas, com vigência 2011 / 2014. Foram incluídas na dimensão GESTÃO ESDUCACIONAL, 05 sub-ações para o Conselho do FUNDEB, dentre elas a capacitação de todos os conselheiros.

Diante disso, o município aguarda a aprovação do PAR pelo Ministério da Educação, para iniciar as ações que são de sua competência, bem como solicitar do MEC, a assistência técnica necessária à execução das demais ações, dentre elas as capacitações para o Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e CAE".

Análise do Controle Interno:

O fato do Gestor reconhecer a falta de capacitação dos conselheiros Fundeb é mais uma razão para não se manter inerte, aguardando a eventual disponibilização de capacitação no Sistema de Monitoramento Execução e Controle. Mas sim, para desenvolver ações próprias no sentido de capacitar os conselheiros do Fundeb.

1.1.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116477	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: TREMEDAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.4.1 Constatação

Não utilização do sistema de controle mantido pelo FNDE.

Fato:

Foi constatado que o município não utiliza o Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica (SISCORT), para gerenciamento do programa do livro, conforme a Resolução FNDE n.º 03 de 14/01/2008, art. 6°, inciso V, alínea *a*.

Em entrevista com professores e os diretores de cinco escolas selecionadas para verificação da execução do PNLD, nenhum disse fazer uso do Sistema. Frise-se que nenhuma das escolas possuia acesso à internet.

Tal fato também foi evidenciado na resposta a Solicitação de Fiscalização (SF) n° 3 – PNAE, de 10/10/2011. A SF requisitou à Prefeitura de Tremedal:

- 1. Informar o(s) nome(s) e o(s) CPF do(s) responsável(eis) pelo gerenciamento do programa do livro didático no Município, bem como respectivo instrumento de designação dos mesmos, se for o caso;
- 2. Informar o responsável pela senha do Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica SISCORT e a identificação das pessoas responsáveis pelos lançamentos no sistema;
- 3. Apresentar levantamento do sistema SISCORT sobre os livros nas escolas, os livros sobrando, as escolas que cadastraram seu alunado, relatório de remanejamento no município, as escolas que cadastraram a devolução e o percentual de livros devolvidos;
- 4. Apresentar ofício ou outra forma de comunicação que encaminhou a forma de opção de entrega da reserva técnica.

A Secretaria Municipal de Educação de Tremedal, mediante seu Ofício nº 68/2011, de 13/10/2011

(recebida em 18/10/2011), assim respondeu a cada item da SF, respectivamente:

- 1. Até 2010 o programa do Livro Didático foi coordenado pelo Diretor de cada Unidade Escolar. Em 2011 a coordenação dos trabalhos está sendo realizada por uma coordenadora pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- 2. O município aguarda a senha e a capacitação do MEC para trabalhar no Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica SISCORT. Porém, como foi dito anteriormente, aguardamos as instruções para se trabalhar no sistema;
- 3. Tendo em vista que o município ainda não recebeu capacitação para o SISCORT, não existe um levantamento na sistema sobre os livros didáticos;
- 4. Não houve reserva técnica, vez que os livros recebidos foram insuficientes.

Em complemento, foi emanado o Ofício 70/2011, de 18/10/2011, reproduzido a seguir:

Em resposta à solicitação envolvendo o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, neste município de Tremedal, passa a prestar as seguintes informações, inclusive com documentos anexos.

Embora a operacionalização do Programa Nacional do Livro Didático seja feita por um responsável em cada escola, vinculando seu CPF a mesma, até o ano de 2010 os documentos que se reportam ao programa, especialmente os espelhos das escolas feitas por cada unidade escolar e seu responsável, ficou sob a guarda e responsabilidade da antiga servidora S. N. F. [omitiu-se o nome], que exerceu a função de Diretora de Departamento de Coordenação Pedagógica e Administração Escolar do Ensino Público da Zona Rural, durante o período de 01 de fevereiro de 2009 a 01 de setembro de 2010, conforme decretos de nomeação e exoneração que seguem. Ocorre que após solicitação desta Equipe de Fiscalização, e minuciosa busca nos arquivos, os documentos que reportam à escolha dos livros didáticos, foram encontradas as notas relativas aos livros didáticos recebidos, conforme cópias apresentadas.

Corroborando o acima informado, as escolas da rede municipal de ensino receberam os livros didáticos escolhidos. Portanto, em constatação "in locu", a ser feita por esta Equipe de Fiscalização, poderá ser observada a regularidade da situação, assim como em consulta feito ao sítio do MEC, ou mesmo em termos de solicitação de informações de documentos ao mesmo órgão, por esta mesma Equipe de Fiscalização, poderá ser ratificada a escolha e a regularidade da situação envolvendo o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD; aliada à constatação por meio dos documentos ora apresentados.

Ainda como informações que entende úteis, apresenta cópias de documentos que comprovam que, em virtude do município de Tremedal não possuir reserva técnica, a necessidade de livros é suprida através de solicitações feitas pela coordenação, a fim de suprir eventual necessidade da educação no município.

Acompanhando os Ofícios, foram apresentadas cópias de:

- i) Decretos de nomeação (em 01/02/2009) e exoneração (01/09/2010) da Diretora de Departamento de Coordenação Pedagógica e Administração Escolar do Ensino Público da Zona Rural (não foi entregue o ato de nomeação da coordenadora atual do PNLD);
- ii) relação de diretores por escola;
- iii) Cartas Circulares do FNDE, com a relação de livros por escola;

- iv) certificado de participação no Seminário Programa Nacional do Livro Didático/ PNLD 2011, de C. F. L. (indicada como coordenadora do PNLD no município à equipe de fiscalização, de forma verbal);
- v) Guia de Livros Didáticos 2011;
- vi) notas fiscais de alguns livros, emitidas em 04/05/2009; e
- vii) lista de frequência de professores em um evento, cuja natureza é desconhecida.

Pela manifestação apresentada, fica evidenciado que:

- a) o SISCORT não está sendo utilizado pelo município conforme itens n $^{\circ}$ 2 e n $^{\circ}$ 3 do Ofício n $^{\circ}$ 68/2011;
- b) não houve designação formal de responsável pelo programa do livro didático no exercício corrente conforme item n° 1 do Ofício n° 68/2011 e do exposto no Ofício n° 70/2011; e
- c) tais deficiências acarretaram em falhas na execução do programa, uma vez que houve carência de livros conforme item n° 4 do Ofício n° 68/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação :

Para que o município utilize o Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica, é necessário o envio por parte do órgão responsável pela gerência do sistema, o LOGIN e SENHA aos municípios, bem como prover capacitações aos técnicos da Secretaria de Educação, para que seja feita a inserção dos dados no sistema.

O município de Tremedal não recebeu os dados para o acesso ao sistema, bem como nenhum técnico ou coordenador pedagógico recebeu capacitação para a operacionalização do sistema. Somente agora com a notificação, é que a Secretaria de Educação tomou conhecimento da

obrigatoriedade do gerenciamento do programa do livro no referido sistema.

Diante disso, estamos entrando em contato com o Ministério da Educação para o recebimento da senha de acesso, assim como estamos solicitando informações de como utilizar o sistema.

Análise do Controle Interno:

O gestor reconheceu a constatação apontada pela equipe de fiscalização, sob alegação de desconhecimento de norma. Fica mantida a constatação para que o FNDE adote as devidas providências, conforme a recomendação consignada neste Relatório.

1.1.4.2 Constatação

Existência de excedentes de livros.

Fato:

Na Escola Municipal Leonel Pereira – a qual foi unificada com a Escola Leonel Pereira 2 – foi constatado que havia excedentes significativos de livros didáticos novos do 9º ano.

Quando a equipe de fiscalização questionou o porquê dos livros excedentes não terem sido devolvidos à Secretaria de Educação, que os havia encaminhado à escola, foi respondido que



Figura 1 - Estoque de livros didáticos na E. M.

Leonel Pereira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação:

O encaminhamento dos livros ao município é realizado pelo Ministério da Educação e tem como base o número de alunos registrado no EDUCACENSO do ano anterior.

Assim, após a distribuição dos livros didáticos pode ocorrer falta ou sobra de livros. Isto ocorre porque na matrícula realizada a cada início do ano letivo, ocorrem mudanças do número de alunos em relação ao ano anterior. Em alguns casos há um aumento de alunos de determinadas série/ano, ou o contrário uma diminuição da quantidade de alunos de determinadas séries.

Diante disso, é que ocorre a sobra ou falta do livro didático.

Análise do Controle Interno:

A manifestação do auditado não afastou a constatação apontada pela equipe de fiscalização, que, durante a execução desses trabalhos, não observou a existência de controles adequados que permitissem a boa gestão de estoque de livros - por exemplo, ver constatações de *Não utilização de sistema de controle mantido pelo FNDE* e *Falta de controle na distribuição de livros aos alunos*. A existência de controles eficientes permitiriam ao Município o adequado remanejamento de livros entre as escolas, minimizando os efeitos das diferenças entre o Censo do ano anterior e os alunos matriculados no exercício corrente.

Fica mantida a constatação para que o FNDE adote as devidas providências, conforme a recomendação consignada neste Relatório.

1.1.4.3 Constatação

Entrega de livros aos alunos após o início do período letivo.

Fato:

Dos dez alunos entrevistados pela equipe de fiscalização na Escola Municipal Leonel Pereira, dois relataram não ter recebido seus livros logo ao início do ano letivo. Ambos alunos estão matriculados no 6° ano (5ª série).

Na Escola Tia Anastácia, 5 (cinco) alunos de 10 (dez) entrevistados também relataram atrasos na entrega dos livros didáticos. Os alunos estavam matriculados na pré-escola, no 1° e 2° ano do ensino fundamental.

Na Escola Santo Antônio, houve tal ocorrência para 2 (dois) alunos dentre 7 (sete) – sendo esse último o número de alunos presentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação:

Este problema foi mais um constatado no diagnóstico do Plano de Ações Articuladas –PAR, conforme JUSTIFICATIVA abaixo:

"Como a maioria das escolas concentram-se na zona rural o processo de escolha do livro didático envolve apenas as equipes pedagógicas."

No entanto, o município já está tomando as medidas cabíveis no sentido de resolver este problemas. Abaixo está a demanda e as ações que foram inseridas no PAR, para garantir a participação de todos os professores na escolha do livro didático:

DEMANDA DO PAR

"Promover uma ampliação acerca da escolha do livro didático, de modo que haja participação de todos os professores da rede."

AÇÕES PREVISTAS NO PAR:

- 2. Processo de escolha do livro didático
- o Assegurar as condições necessárias à organização e orientação do processo de escolha do livro didático nas escolas da rede municipal de ensino.
- o Incluir Subação
- o 1. Promover, periodicamente, debate com a comunidade escolar para a reflexão sobre a utilização do livro didático no processo de ensino e de aprendizagem, e sobre a importância de haver coerência entre o livro selecionado, a proposta curricular da rede, o projeto pedagógico da escola e o planejamento do professor.
- o 2. Divulgar, periodicamente, às escolas da rede municipal de ensino o período para firmar, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o termo de adesão ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e para a escolha do livro didático pelas escolas.
- o 3. Divulgar, periodicamente, às escolas da rede municipal de ensino que oferecem educação de jovens e adultos o período para firmar, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(FNDE), o termo de adesão ao Programa Nacional do Livro Didático para a EJA (PNLDEJA) e para a escolha do livro didático pelas escolas.

- o 4. Promover reuniões pedagógicas para o processo de escolha das obras que serão utilizadas, com base no guia do livro didático do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nas escolas que aderem ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e ao Programa Nacional do Livro Didático para a EJA (PNLDEJA).
- o 5. Verificar os resultados do processo de escolha do livro didático do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) publicados no Diário Oficial da União e, em caso de desconformidade, solicitar alterações, comprovando a ocorrência de erro.
- o 6. Acompanhar a distribuição dos livros didáticos, feita diretamente pelas editoras às escolas, entre outubro e o início do ano letivo, e garantir a entrega dos livros às escolas localizadas na área rural (cujas obras são entregues na sede das prefeituras ou das secretarias municipais de educação).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor e reconhecimento da constatação apontada pela equipe de fiscalização, observa-se que as ações indicadas guardam pertinência com a ampla participação do corpo docente no processo de escolha dos livros, mas não com o fato apontado.

Por conseguinte, fica mantida a constatação para que o FNDE adote as devidas providências, conforme a recomendação consignada neste Relatório.

1.1.4.4 Constatação

Existência de alunos sem livros.

Fato:

Na Escola Municipal Leonel Pereira foi constatado que havia ausência de livros para alunos matriculados entre o 6° e o 9° ano. Foi informado que o problema ocorreu com alunos que são vinculados ao Centro Educacional Tremedal (tais alunos são denominados "alunos de extensão"), de onde deveriam ser encaminhados os livros.

Alguns dos alunos relataram que devido à insuficiência de livros, professores teriam realizado sorteios em sala de aula.

Já na Escola Santo Antônio, um aluno entrevistado relatou não possuir todos os livros necessários. Foi informado que a Escola não dispunha de livros de matemática para o 2° ano.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação:

Os livros são solicitados ao MEC e eles enviam de acordo o senso (sic) do ano anterior e a cada ano não recebemos a quantidade de livros suficiente (sic) para suprir a necessidade de todos os alunos.

Para amenizar este problema os professores dividem os livros em dupla e se houver dois irmãos na sala de aula, apenas um recebe o referido, e todos tem (sic) acesso ao livro. Este problema não acontece apenas no nosso município, mas sim em todo pais (sic). Podendo ser resolvido pelo MEC, distribuindo os livros no inicio (sic) do ano letivo para quantidade de alunos em cada escola.

Análise do Controle Interno:

A manifestação do não afastou a constatação apontada pela equipe de fiscalização, que, durante a execução desses trabalhos, não observou a existência de controles adequados que permitissem a boa gestão de estoque de livros - por exemplo, ver constatações de *Existência de excedentes de livros*, *Não utilização de sistema de controle mantido pelo FNDE* e *Falta de controle na distribuição de livros aos alunos*. A existência de controles eficientes permitiriam ao Município o adequado remanejamento de livros entre as escolas, minimizando os efeitos das diferenças entre o Censo do ano anterior e os alunos matriculados no exercício corrente.

1.1.4.5 Constatação

Falta de participação dos professores na escolha dos livros didáticos.

Fato:

Nas escolas a seguir relacionadas, foi constatado que os professores não participaram do processo de escolha dos livros didáticos:

- a) Escola Tia Anastácia;
- b) Escola Casa de Joel;
- c) Escola Santo Antônio; e
- d) Escola Nossa Senhora Aparecida.

O fato foi constatado pela equipe de fiscalização a partir de interlocução com os professores durante as visitas às escolas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação:

Nas escolas citadas, a escolha do livro didático foi feita em 2009 através dos diretores itinerantes e coordenação pedagógica das escolas do campo, hoje estes profissionais não fazem parte do quadro de funcionário do município, para que possam prestar um esclarecimento melhor.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do Prefeito do Município de Tremedal, a participação dos diretores intinerantes e coordenadores pedagógicos não afastam a necessidade de participação do corpo docente no processo de escolha dos livros, conforme prevê a Resolução FNDE n° 60, de 20/11/2009, art. 7°, inciso IV, alínea *a* e inciso V, alínea *a*.

1.1.4.6 Constatação

Falta de controle na distribuição dos livros aos alunos.

Fato:

Foi constatado que as escolas a seguir relacionadas não possuem controles formais de distribuição

de livros didáticos para seus alunos:

- a) Escola Tia Anastácia;
- b) Escola Casa de Joel (o professor informou possuir, mas não estava em sua posse);
- c) Escola Santo Antônio; e
- d) Escola Nossa Senhora Aparecida.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação:

A distribuição de livros é feita de acordo a quantidade recepcionada pelo Município conforme a necessidade de cada escola. Na maioria das vezes estes não são suficientes para atender a todos os alunos, sendo necessário a devolução dos mesmos no final de cada ano, para serem utilizados no ano seguinte, fato este que muitas vezes não acontece.

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não afasta o fato apontado, que trata dos controles de entrega dos livros didáticos, para aplicabilidade da responsabilização prevista na Resolução FNDE n° 60, art. 8°, § 5°.

2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 30/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Opera	acionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201115691	01/09/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência:	

Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: TREMEDAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 92.129,00
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmace	,

2.1.1.1 Constatação

à Farmácia básica.

Medicamentos descartados por perda de validade.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Tremedal informou, em resposta à Solicitação de Fiscalização 03/Farmácia Básica, de 10 de outubro de 2011, que os seguintes medicamentos foram descartados por ter o prazo de validade expirado:

Unidade de Saúde São João dos Britos

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE	VALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mebendazol 100mg	12 frascos	03/11	R\$ 0,02	R\$ 0,24
Ácido fólico 05 mg	600 ср	04/11	R\$ 0,01	R\$ 6,00
Mebendazol 100 mg	450 cp	04/11	R\$ 0,02	R\$ 9,00
Metronidazol 250 mg	268 ср	04/11	R\$ 0,02	R\$ 5,36
Prednisona 5 mg	630 cp	04/11	R\$ 0,02	R\$ 12,60
Furosemida	330 ср	05/11	R\$ 0,01	R\$ 3,30
Glibenclamida 5mg	1740 ср	05/11	R\$ 0,01	R\$ 17,40
Metronidazol	01 frasco	05/11	R\$ 0,78	R\$ 0,78

suspensão oral				
Glibenclamida 5mg	1500 ср	06/11	R\$ 0,01	R\$ 15,00
Ácido fólico 5mg	387 ср	07/11	R\$ 0,01	R\$ 3,87
Gliclazida 30 mg	300 ср	07/11	R\$ 0,06	R\$ 18,00
Amoxicilina 500 mg	371 ср	08/11	R\$ 0,06	R\$ 21,51
Fluconazol 150 mg	184 ср	08/11	R\$ 0,10	R\$ 18,40
Furosemida	360 ср	09/11	R\$ 0,01	R\$ 3,60
Metronidazol Suspensão	07 frascos	09/11	R\$ 0,78	R\$ 5,46
Metronidazol	750 cp	09/11	R\$ 0,02	R\$ 15,00
Maleato de Enalapril 20 mg	500 ср	09/11	R\$ 0,01	R\$ 5,00
Anlodipina 5mg	594 cp	09/11	R\$ 0,01	R\$ 8,31
Maleato de Enalapril 20 mg	500 ср	12/99	R\$ 0,01	R\$ 5,00
TOTAL				R\$ 173,83

Unidade de Saúde de Lagoa Preta

MEDICAÇÃO QUANTIDADE VALID	E VALOR VALOR TOTAL UNITÁRIO
----------------------------	------------------------------

Mebendazol Suspensão 20mg/ml	92 frascos	04/11	R\$ 0,40	R\$ 36,80
Metronidazol suspensão	01 frasco	03/11	R\$ 0,74	R\$ 0,74
Glibenclamida 5mg	580 ср	05/11	R\$ 0,01	R\$ 5,80
Glibenclamida 5mg	750 cp	06/11	R\$ 0,01	R\$ 7,50
Glibenclamida 5mg	750 ср	06/11	R\$ 0,01	R\$ 7,50
TOTAL				R\$ 58,34

Unidade de Saúde de Furado da Cancela

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE	VALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Metronidazol 250mg	1054 ср	04/11	R\$ 0,02	R\$ 21,08
Mebendazol 100mg	433 ср	04/11	R\$ 0,02	R\$ 8,66
Mebendazol Solução 20mg/ml	71 cp	04/11	R\$ 0,40	R\$ 28,40
Metronidazol 250mg	1340 ср	04/11	R\$ 0,02	R\$ 26,80
Furosemida 40mg	288 ср	05/11	R\$ 0,01	R\$ 2,88
Ácido fólico 5 mg	20 ср	07/11	R\$ 0,01	R\$ 0,20

Fluconazol	31 cp	08/11	R\$ 0,10	R\$ 3,1
Amoxicilina 500 mg	2390ср	08/11	R\$ 0,06	R\$ 143,40
	R\$ 234,52			

Unidade de Saúde de São Felipe

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE	VALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mebendazol suspensão 20mg/ml	40 frascos	03/11	R\$ 0,40	R\$ 16,00
Mebendazol 10mg	600 ср	12/99	R\$ 0,02	R\$ 12,00
Captopril 25mg	15cp	04/11	R\$ 0,01	R\$ 0,15
Ácido fólico 5 mg	1646 ср	04/11	R\$ 0,01	R\$ 16,46
Mebendazol suspensão 20mg/ml	20 frascos	04/11	R\$ 0,40	R\$ 8,00
Metronidazol 250mg	965 ср	04/11	R\$ 0,02	R\$ 19,30
Mebendazol 100 mg	562 cp	04/11	R\$ 0,02	R\$ 112,40
Enalapril 5mg	07 ср	05/11	R\$ 0,01	R\$ 0,07
Loratadina 10mg	104 ср	06/11	R\$ 0,03	R\$ 3,12
Ácido acetilsalicílico	1275 cp	06/11	R\$ 0,01	R\$ 12,75

Paracetamol 500 mg	07 ср	09/11	R\$ 0,02	R\$ 0,14
Glibenclamida 5mg	20 ср	09/11	R\$ 0,01	R\$ 0,20
Furosemida	782 cp	09/11	R\$ 0,01	R\$ 7,82
Enalapril 20mg	03 ср	09/11	R\$ 0,01	R\$ 0,03
TOTAL			R\$ 208,44	

Com base nas informações acima, pode ser constatado que houve o desperdício de R\$ 675,13 em medicamentos, considerando o preço dos mesmos na Nota de Fornecimento da Central Farmacêutica do Estado da Bahia.

A Secretaria Municipal de Saúde poderia planejar de forma mais adequada a utilização dos medicamentos da farmácia básica e doar ou permutar com outros municípios de região, a fim de que os mesmos sejam devidamente utilizados durante o prazo de validade.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Tremedal informou, por meio de Expediente s/n que: "Primeiro gostaríamos de corrigir o valor total dos medicamentos descartados nas unidades descritas, que em vez de R\$ 675,13 foi de R\$ 482,69. Quanto a planejar de forma adequada a utilização dos medicamentos da farmácia básica e doando ou permutando com outros municípios da região, informamos que todos os medicamentos listados seguem a normatização da Assistência Farmacêutica do Estado, no que se refere a doação, onde o estabelecido é troca antes de três meses do prazo de validade e isso é feito pelo Município de Tremedal.

Para isso, utilizamos o expresso-email para comunicação com todos os municípios e solicitamos que aqueles que estiverem interessados enviem ofício contendo assinatura do farmacêutico responsável, os itens a serem retirados e nome da pessoa a retirar com CPF e carro com placa. Mas os municípios não têm interesse, pois a quantidade é pequena, não compensando, já que o valor do frete é elevado ou a data de validade está próxima. Mesmo assim, o município vem fazendo trocas com o município de Belo Campo, que se encontra a 19 km de distância e este também faz o mesmo com a cidade de Tremedal.

Outro problema envolvido no descarte é o recebimento na própria unidade de saúde, de medicamentos recolhidos pelos profissionais de saúde e agentes comunitários, pois alguns pacientes possuem medicações vencidas nas usas residências e os profissionais na visitação os recolhem, explicando que devem ser entregues na unidade mais próxima, não devendo ser utilizados e nem descartados em baldes de lixo ou vasos sanitários, porque podem contaminar o meio ambiente e o lençol freático e ser utilizado pelo paciente ou crianças, o que pode vir a causar grandes danos à

saúde.

Sendo assim, embora o município utilize de estratégias como doação e permuta com outros municípios, nem sempre consegue zerar as perdas, conforme pode ser verificado nas quantidades descartadas."

Análise do Controle Interno:

Apesar do empenho para permutar e doar os medicamentos da farmácia básica, as informações apresentadas pelo Gestor corroboram a situação identificada pela equipe de fiscalização. Constatação mantida.

2.2. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116658	Período de Exame: 01/06/2011 a 31/08/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: TREMEDAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 386.723,27	

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.2.1.1 Constatação

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica, no montante de R\$ 3.336,67.

Fato:

No exercício de 2010, observou-se que houve o lançamento de diversos débitos na conta corrente do PAB Fixo – Bloco de Atenção Básica – Conta 13.510-0 do Banco do Brasil – Agência – 2734-0 – relativos a tarifas bancárias, totalizando R\$ 3.336,67.

O pagamento de tarifas bancárias não está contemplado entre as despesas legalmente previstas para o atingimento dos objetivos do Programa de Atenção Básica à Saúde.

Mês/Ano	Valor

Jun/2010	R\$ 204,85
Jul/2010	R\$ 357,41
Ago/2010	R\$ 153,00
Set/2010	R\$ 337,18
Out/2010	R\$ 192,26
Nov/2010	R\$ 186,66
Dez/2010	R\$ 588,08
Fev/2011	R\$ 186,28
Mar/2011	R\$ 187,33
Abr/2011	R\$ 193,64
Mai/2011	R\$ 194,17
Jun/2011	R\$ 163,20
Jul/2011	R\$ 193,76
Ago/2011	R\$ 198,85
Total	R\$ 3.336,67

A Prefeitura de Tremedal relatou, por meio de Expediente s/n, que: "Esta Prefeitura por diversas notificou ao Banco do Brasil para que tomasse providências no sentido de suspender a cobrança de tarifas bancárias, sem, contudo, obter êxito desejado. Diante a constatação da equipe de fiscalização da CGU, resolveu esta administração através de processo administrativo efetivar a cobrança de todas as tarifas cobradas pelo Banco do Brasil indevidamente e, posteriormente, caso não logre êxito, tomar as medidas judiciais cabíveis."

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal reconheceu as falhas apontadas pela equipe de fiscalização em relação ao pagamento indevido de tarifas bancárias.

2.2.1.2 Constatação

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 30.686,31.

Fato:

A análise dos processos de pagamentos e dos extratos bancários fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tremedal, referentes à conta do Piso de Atenção Básica (C/C n.º 13.5100-0 - agência n.º 2734-0, Banco do Brasil) no período de janeiro de 2010 a setembro de 2011, revelou a existência de vários desembolsos, resumidos abaixo:

Exercício de 2010

Data do Pagamento	Beneficiário/Objeto	Valor (R\$)
28/04/10	Secretário de Saúde/03 diárias para Salvador	R\$ 1.200,00
21/05/10	Secretário de Saúde/03 diárias para Salvador	R\$ 1.200,00
02/06/10	Secretário de Saúde/03 diárias para Salvador	R\$ 1.200,00
13/07/10	Secretário de Saúde/02 diárias para Salvador	R\$ 800,00
05/08/10	Secretário de Saúde/02 diárias para Salvador	R\$ 800,00
03/09/10	Pagamento de valores oriundos de empréstimo consignado ao Banco do Brasil	R\$ 2.179,21

09/09/10	Secretário de Saúde/02 diárias para Salvador	R\$ 800,00
23/09/10	Secretário de Saúde/02 diárias para Salvador	R\$ 800,00
07/10/10	Pagamento de valores oriundos de empréstimo consignado ao Banco do Brasil	R\$ 2.309,13
25/10/10	Secretário de Saúde/02 diárias para Salvador	R\$ 800,00
09/11/10	Pagamento de valores oriundos de empréstimo consignado ao Banco do Brasil	R\$ 2.450,00
10/12/10	Secretário de Saúde/03 diárias para Salvador	R\$ 1.200,00
10/20/10	Pagamento de valores oriundos de empréstimo consignado ao Banco do Brasil	R\$ 3.020,96
Total		R\$ 18.759,30

Exercício de 2011

Processos de Pagamento - Data	Beneficiário/Objeto	Valor (R\$)
06/01/11	Pagamento de valores oriundos de empréstimo consignado ao Banco do Brasil	R\$ 3.872,39
25/01/11	Pagamento de valores oriundos de empréstimo consignado ao Banco do Brasil	R\$ 2.796,64
10/02/11	Secretário de Saúde/04 diárias para Salvador	R\$ 1.600,00
04/03/11	Pagamento de valores oriundos de empréstimo consignado ao Banco do Brasil	R\$ 2.457,98
		41

07/05/11	Secretário de Saúde/02 diárias para Vitória da Conquista	R\$ 400,00
29/07/11	Secretário de Saúde/02 diárias para Salvador	R\$ 800,00
Total		R\$ 11.927,01

A realização dessas despesas não se enquadra entre os gastos finalísticos do Programa, pois estão em desacordo com os normativos que estabelecem as ações do Piso de Atenção Básica (PAB), tais como as Portarias GM/MS n.º 648/2006, n.º 204/2007 e 2.048/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Tremedal relatou, por meio de Expediente s/n, que: "Os pagamentos indicados como utilização imprópria se referem a transferências de recursos retidos em salários de servidores para quitação de empréstimo bancários consignados, neste caso, há apenas a transferência dos recursos, haja vista o pagamento ter sido processado com a quitação da folha, que é contabilizada pelo seu valor bruto. O segundo caso, trata-se de diárias pagas ao secretário de saúde, dentro do limite estabelecido para esta situação no caso específico de recurso do PAB fixo. O terceiro caso se refere a um pagamento a SOAMAS que se trata de pagamentos de médicos e enfermeiros do PSF, também, segundo orientação da Secretaria Estadual de saúde não há impeditivo para estes pagamentos com os recursos utilizados. A título de esclarecimento informamos que a conta utilizada para estes pagamentos recebem recursos do PAB, PSF, Hospital e outros recursos da saúde."

Análise do Controle Interno:

Os pagamentos efetuados com recursos do PAB Fixo não se enquadram entre os gastos elegíveis para o Programa, pois o mesmo não contempla despesas como retenção de salários para quitação de empréstimos e pagamento de diárias. Desta forma, fica mantida a constatação.

2.2.1.3 Constatação

Aquisição de material e equipamento odontológicos sem a realização de procedimento licitatório restringindo a competitividade.

Fato:

A Prefeitura de Tremedal adquiriu material odontológico junto à empresa Santana Odontológica Ltda, CNPJ: 42061622/0001-70, no valor de R\$ 23.472,50, com recursos do PAB Fixo, sem a realização de processo licitatório.

Por meio do Ofício nº 12/2011, de 18/10/2011, a Prefeitura de Tremedal informou que: "No presente caso, para aquisição de materiais odontológicos, fora realizado Pregão Presencial tombado sob nº 022PP/2010. Salientando que todos os requisitos legais foram integralmente respeitados desde seu nascedouro com a publicação em Imprensa Oficial até a realização da Sessão na qual, não compareceu nenhum licitante pra o lote que se referia aos equipamentos e materiais odontológicos. Ora, não se pode fechar os olhos para a realidade. O acesso ao interior do Estado

para participar de licitações de pequeno valor, nem sempre é interessante aos fornecedores que se localizam nos grandes centros urbanos. Pensando nisso, a própria doutrina, inclusive o órgão responsável pelo controle de contas municipais (TCM) assina que, sendo efetuado o procedimento licitatório e, não acudindo ao mesmo nenhum interessado possa a administração pública efetuar a compra de forma direta.

Ademais, se não fosse assim, seria muitas vezes preciso interromper o fornecimento de bens ou serviços essenciais à população, *in casu*, o serviço odontológico.

Desta forma, a aquisição dos materiais odontológicos, apontados nos empenhos (567, 600, 842, 1084 e 1312) só foram adquiridos de forma direta, após um pregão que resultou infrutífero e, prévia cotação de preços junto a fornecedores do material o que se comprova pela regularidade e compatibilidade dos preços dos produtos adquiridos com os praticados comumente no mercado.

Outrossim, é preciso considerar ainda, que o valor gasto R\$ 23.472,50 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) visa a atender a todos os 07 (sete) consultórios odontológicos do município, sendo 06 (seis) na zona rural, 02 (dois) na sede e 01 (um) Unidade Móvel Odontológica. Desmembrando essa despesa contatar-se-á que fora gasto aproximadamente R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) em cada posto o que fica muito aquém do valor mínimo para licitação."

A ausência de interessados no Pregão Presencial nº22/2010 não justifica a contratação direta da empresa Santana Odontológica Ltda, pois, a Prefeitura de Tremedal deveria ter repetido o procedimento licitatório, publicando o aviso de licitação em jornal de grande circulação para conferir ampla divulgação ao procedimento licitatório, elevando, assim, as possibilidades de comparecimento de empresas interessadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Tremedal relatou, por meio de Expediente s/n que: "Reiteramos tudo quanto já relatamos a equipe de auditoria, as três aquisições ocorreram esporadicamente, em valores inferiores ao limite exigível para a realização de procedimento licitatório e levando-se em conta todo o nosso relato contido no Ofício n. 12/2011."

Análise do Controle Interno:

O não comparecimento de interessados no Pregão Presencial nº22/2010 não justifica a contratação direta, pois, procedimento licitatório poderia ter sido efetuado novamente e aviso de licitação publicado em jornal de grande circulação, oferecendo maiores possibilidades de aparecimento de empresas interessadas. Portanto, fica mantida a constatação.

2.3. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116597	01/01/2010 a 30/09/2011

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
TREMEDAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.3.1.1 Constatação

Composição inadequada do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 01/PAB, a Prefeitura Municipal de Tremedal informou que o Conselho Municipal de Saúde apresenta o seguinte quadro de titulares:

- -Secretário Municipal de Saúde;
- -Um representante das equipes do PSF enfermeira;
- -Secretário Municipal de Finanças;
- -Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- -Um representante das associações comunitárias;
- -Um representante da igreja evangélica;
- -Um representante da pastoral da criança;
- -Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais.

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) n ° 333/2003, de 04/11/2003, estipulou que as vagas dos conselhos sejam compostas de 50% de entidades de usuários; 25% de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos.

Entretanto, pode-se observar que, das oito entidades que compõem o CMS, quatro têm representantes que são ligados à Gestão Municipal. Além disso, a presidência do Conselho é exercida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município. Assim, a independência do Conselho fica prejudicada, pois grande parte de seus membros está vinculada à Gestão Municipal.

A composição do Conselho Municipal de Saúde deve ser revista para que se enquadre nas determinações da Resolução nº 333/2003.

Por meio do Expediente s/n, a Prefeitura de Tremedal informou: "Já foi enviada ao CMS uma propostata de modificação da Lei para análise, conforme cópia da ata de apresentação da referida proposta, com a aprovação da mesma estaremos encaminhando a Câmara Municipal para votação e então alteração da composição do Conselho."

Análise do Controle Interno:

As informações apresentadas pelo Gestor corroboram a situação identificada pela equipe de fiscalização quanto a composição do Conselho Municipal de Saúde. Constatação mantida.

2.3.1.2 Constatação

Movimentação dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde não efetuada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 01/PAB, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal informou que os responsáveis pela assinatura dos cheques e ordens bancárias de movimentação do Fundo Municipal de Saúde são, além do Secretário Municipal de Saúde, o Prefeito e o Secretário de Administração.

A Lei n.º 8.080/90, determinou que a direção do SUS é única e será exercida no âmbito dos municípios pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, motivo pelo qual somente o Secretário de Saúde pode assinar e gerir a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde.

Dessa maneira, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) não foi realizada de acordo com o previsto Inciso III do artigo 9°, combinando com o parágrafo 2° do artigo 32 da Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/1990), ou seja, pelo Secretário de Saúde do

Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Tremedal informou, por meio de Expediente s/n, que: "A movimentação financeira dos recursos relativo ao Fundo Municipal de Saúde é de inteira responsabilidade do Secretário de Saúde. A informação dada através do oficio acima mencionado foi que os cheques ou autorização de ordens bancárias são assinados pelo Secretário de Saúde, Prefeito Municipal e Secretário de Administração e finanças (tesoureiro), não retirando com isto a responsabilidade do Secretário de Saúde, havendo, apenas por parte dos demais assinantes uma responsabilidade solidária. Portanto não há descumprimento da regra acima mencionada."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor Municipal corrobora a constatação de que o Secretário Municipal de Saúde não é o único a gerir a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, portanto, fica mantida a constatação.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 30/12/2011:

- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Acões Fiscalizadas

3.1.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116011	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: TREMEDAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização: Instâncias de controle social das áreas de assistência social criada paridade, e atuantes.	as, atendendo aos critérios de	

3.1.1.1 Constatação

A composição do CMAS não é paritária entre representantes do governo e sociedade civil.

Fato:

Mediante Solicitação de Fiscalização CRAS/CMAS nº 001, de 10/10/2011, foi solicitado ao município de Tremedal a relação dos atuais integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social. Em resposta, o município apresentou o Decreto nº 97/2011, de 16/06/11, o qual nomeou 10 membros com seus respectivos suplentes. Ocorre que 03 membros considerados como representantes da sociedade civil são funcionários do Município. Verificou-se, por exemplo, que o membro considerado representante da Igreja Evangélica é psicólogo do CRAS e coordenador do Bolsa Família, a representante da Igreja Católica é coordenadora do CRAS e o representante do Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais é chefe de Gabinete do Secretário de Administração. Sendo assim, verifica-se que 80% dos membros do CMAS representam o governo municipal. O

artigo 10 da Resolução CNAS nº 237/2006 estabelece que os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação : "Foram solicitadas novas indicações pelas três Entidades; Igreja Católica, Igrejas Evangélicas e Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais, através de ofício para entidades representativas com o objetivo de mudanças na composição deste conselho. Após o procedimento e eleição dos mesmos, o Prefeito Municipal realizará publicação da nova composição através de Portaria. Segue anexa documentação."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide o fato apontado. Em todo caso, registra-se o compromisso do gestor em regularizar a situação.

3.1.1.2 Constatação

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

Fato:

Mediante solicitação de fiscalização, requisitou-se do Município de Tremedal que apresentasse os relatórios elaborados pelo Conselho Municipal de Assistência Social das supervisões realizadas nos programas assistenciais no município. Em resposta, a Secretária Municipal de Assistência Social informou que não são produzidos relatórios específicos das atividades realizadas pelo Conselho, no entanto, estas são registradas em atas. Em consulta ao livro de atas não foram identificados registros de visitas e supervisões ocorridas pelo CMAS no período de 2010 a 2011.

As ações dos membros do Conselho se resumem à participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo informados, nestas ocasiões, pela Prefeitura, do que está sendo realizado, mas sem adotar nenhuma medida para assegurar a fidedignidade das informações. Foi constatado, inclusive, que o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social é coordenador do Bolsa Família no município. Neste caso, verifica-se, o comprometimento do exercício do controle social deste programa.

O CMAS aprova as contas apresentadas apenas em caráter formal, mas não acompanha os programas para atestar a sua efetividade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação : "O Conselho Municipal de Assistência Social atua no município de forma permanente. Todas as reuniões, eventos e visitas realizadas são constatados no livro de ata, no entanto de forma sucinta sem aprofundar no assunto. Diante do exposto e após o devido conhecimento da atribuição deste conselho a partir da solicitação realizada pela CGU, faremos todos os relatórios deste conselho, ficando os mesmos arquivados para consulta quando necessário.

Informamos também que este conselho está sendo reformulado, onde haverá uma nova eleição dos membros e a substituição do Presidente assim como os demais conselheiros que foram questionados no tocante a paridade."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide o fato apontado, pois não demonstrou de forma efetiva o regular desempenho na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social.

3.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115843	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: TREMEDAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

3.2.1.1 Constatação

Inexistência de controle adequado dos atendimentos realizados no CRAS.

Fato:

Durante visita realizada ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS de Tremedal, verificou-se que não existe um controle adequado dos atendimentos prestados, a exemplo de visitas domiciliares, entrevistas, reuniões com grupos e acompanhamento familiar. O único controle existente refere-se a colocação dos nomes das pessoas atendidas diariamente em livro próprio. A resolução nº 109 de 11/09/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais definiu como trabalho essencial ao serviço do PAIF, entre outros, o cadastramento socioeconômico e a elaboração de relatórios e prontuários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação : " Todos os procedimentos realizados neste setor são informados através de uma pasta por núcleo familiar que mantemos todas as informações referentes da mesma.

Devido o sigilo profissional e o respeito à vida de todos os usuários atendidos, os relatórios são guardados dentro da pasta de cada família, onde mantemos todos os dados da composição familiar.

Informamos também que mostramos todo o arquivo para a funcionária responsável pelo acompanhamento da CGU do CRAS, onde a mesma verificou todos os arquivos que mantemos nesta instituição. Além desse procedimento, após a visita da CGU e orientação realizada, abrimos um livro de ocorrência para arquivar todas as visitas realizadas pelos técnicos deste setor, contendo nome, localidade e o objetivo da realização das visitas. Segue anexo, fotos dos arquivos em pasta.(Doc. 295)."

Análise do Controle Interno:

No momento da fiscalização, a equipe obteve a informação de que o CRAS não elaborava relatórios mensais das atividades realizadas. Quanto ao sigilo profissional citado, cabe registrar que o conteúdo dos relatórios não deve abordar de forma pessoal a problemática familiar ou individual da população atendida. O objetivo não é tornar público, o que é de interesse privado, mas sim obter um controle das atividades e atendimentos realizados com o intuito de aprimorar o planejamento das ações. Em todo caso, registra-se o compromisso do gestor em adequar os meios de controle de atendimento.

3.2.1.2 Constatação

Utilização de recursos destinados ao CRAS de forma intempestiva.

Fato:

Verificou-se que foi repassado em 2010 para o município de Tremedal o montante de R\$75.600,00. No entanto, conforme relação dos processos de pagamento apresentados, foram gastos apenas R\$42.433,85 o que representa 56% do valor total repassado. O Acórdão TCU-Plenário nº 2.809/2009 recomenda a aplicação tempestiva dos recursos transferidos pelo FNAS nas ações continuadas de assistência social em benefício da população.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação : "Devido à falta de conhecimento da utilização de recursos e capacitação para a mesma, foram utilizados recursos próprios para as despesas, ausentando assim da utilização do mesmo. Após orientação prestada pela funcionária da CGU, começamos a utilizar o recurso de forma adequada para a finalidade de um melhor aproveitamento da aplicação deste recurso."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide o fato apontado. Em todo caso, registra-se o compromisso do gestor em adequar a utilização dos recursos.

3.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116228	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: TREMEDAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 90.148,39		

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

3.3.1.1 Constatação

Utilização indevida dos recursos do IGD para pagamento de despesas com pessoal.

Fato:

O caderno informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD prevê que os recursos poderão ser utilizados na contratação de pessoal por tempo determinado para capacitação / treinamento ou para realização de atividades vinculadas ao desenvolvimento da gestão do Programa Bolsa Família. Verificou-se, no entanto, que o município de Tremedal utilizou, nos exercícios de 2010 e 2011 (até setembro), recursos do IGD para pagamento de despesas de pessoal de forma contínua. Estes gastos referiram-se especificamente a função de gestor operacional do Programa Bolsa Família. Ainda que o contratado não possuísse vínculo empregatício com o município, pois foram realizados diversos contratos temporários e subsequentes neste período, verifica-se que o cargo não apresenta o caráter de temporário, mas sim de permanente. A tabela abaixo relaciona os valores identificados:

Processo de pagamento	Data	Valor Total
198	04/02/10	974,00
476	08/03/10	1.150,00
751	01/04/10	1.150,00
1080	05/05/10	1.150,00
1380	02/06/10	1.150,00
		50

1747	05/07/10	1.150,00
2171	11/08/10	1.150,00
2464	08/09/10	1.150,00
2897	01/10/10	1.000,00
3273	09/11/10	1.150,00
4046	03/12/10	1.150,00
246	02/02/11	1.150,00
580	04/03/11	1.150,00
1.189	01/04/11	1.150,00
TOTA	R\$ 15.774,00	

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação : "Após sermos informados da irregularidade da utilização indevida dos recursos, iniciaremos a utilização devida deste recurso conforme a recomendação prevista pela portaria vigente. Haja vista todas prestação de contas dos exercício de 2009 e 2010, já foram analisadas pelo FNDE, responsável pela recepção desta, e já foram aprovadas."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide o fato apontado. Em todo caso, registra-se o compromisso do gestor em regularizar a situação.

3.3.1.2 Constatação

Saldo financeiro dos recursos do IGD, no final do exercício de 2010, não reprogramados para o

exercício seguinte.

Fato:

Através da Solicitação de Fiscalização IGD n° 001, de 10/10/2011, foi solicitado ao município de Tremedal a forma com que o saldo financeiro dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do final do exercício de 2010 foi reprogramado para ser utilizado em 2011. Ocorre que até o final dos trabalhos de campo, não houve a apresentação desta reprogramação. Este fato sugere que o Município de Tremedal não observou a Lei nº 4.320/64, que estabelece regras para os recursos recebidos e não utilizados no final de cada exercício financeiro. Essas regras estabelecem que os saldos não comprometidos, deverão ser reprogramados como créditos adicionais suplementares (Art. 41, inciso I, Lei 4.320/64) no orçamento do exercício seguinte a título de superávit financeiro (Art. 43, § 1°, § 2°, da Lei 4.320/64).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação : "O saldo do Programa Bolsa Família foi reprogramado, conforme consta no site: www.mds.gov.br > Assistência Social > Rede Suas, inclusive aprovada e demonstrado o valor(saldo) reprogramado pelo Conselho em ata .(doc 296-297)."

Análise do Controle Interno:

Na cópia da ata apresentada, referida na justificativa, não consta o saldo financeiro dos recursos do IGD em 2010 e tampouco a sua reprogramação para o exercício seguinte.

Ações Fiscalizadas

3.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116166	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: TREMEDAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 6.204.923,00

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.3.2.1 Constatação

Fato:

a) Em resposta à solicitação da equipe de fiscalização o gestor apresentou extensa relação de titulares e outros membros do cadastro único com dados desatualizados há mais de dois anos e que estariam sendo atualizados durante os trabalhos de fiscalização, mediante convocação dos beneficiários. Da análise desta relação, constam famílias não localizadas pela equipe de fiscalização quando das visitas em campo, embora tenham sido considerados pelo município como cadastros atualizados, conforme a seguir:

NIS TITULAR	COD FAMÍLIA	OBSERVAÇÕES
1654592202-6	4715092-5	Família não localizada.
1611153745-9	4714864-0	Família não localizada.

b)Da análise da mesma amostra foram identificados também outros erros/desatualizações no cadastro único, conforme abaixo:

- Existe erro de grafia no primeiro nome do NIS 1611153745-9, Cod. Família 4714864-0.
- O membro da família Cód. 1928080871, NIS 16268576846, conforme depoimento da irmã, não mais reside no mesmo endereço, tendo casado e se mudado para São Paulo.
- A família 8206314-18, diferentemente de como orienta o Programa, foi cadastrada tendo como titular o pai de família (NIS 10779324282), e não a mãe (NIS 1616459056-7), que por estar viva e residir no mesmo endereço deveria constar como titular. Ressalte-se que a referida esposa é beneficiária de aposentadoria do INSS não declarada no Cadastro Único.

c) Verificou-se também, através do cruzamento dos beneficiários constantes da folha de pagamento do Bolsa Família, referente ao mês de setembro de 2011, com a relação de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência do mesmo mês, que existem 65 casos de renda previdenciária não declarada no Cadastro Único, recebida por titulares e outros membros da família, conforme quadro a seguir. Parte deles, inclusive, deixa de se inserir no público-alvo do Programa Bolsa Família ao ser acrescida a renda já cadastrada, conforme outra constatação deste relatório.

TITULARES E OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA QUE NÃO DECLARARAM RENDA PREVIDENCIÁRIA PERCEBIDA

NISTITULAR	COD família	RENDA INSS NÃO DECLARADA NO CADÚNICO	TIPO BENEFÍCIO
16018181720	471485780	545	Auxílio Doenca Previdenciário
16111526619	471576310	545	Aposentadoria por Idade
16018270693	820722219	545	Auxílio Doenca

			Previdenciário
16111522443	471503517		Pensão por Morte Previdenciária
21215613816	1962224350	1005,76	Pensão por Morte Previdenciária
16018263301	820605093	545	Pensão por Morte Previdenciária
16018272548	820644668	545	Pensão por Morte Previdenciária
16018259665	820638773	545	Pensão por Morte Previdenciária
16167934933	1677981970	545	Pensão por Morte Previdenciária
16018290910	471545600	545	Pensão por Morte Previdenciária
16018290864	471555070	545	Pensão por Morte Previdenciária
16167127248	1673887708	545	Pensão por Morte Previdenciária
16111530349	471529079	545	Pensão por Morte Previdenciária
12645957813	471578959	545	Pensão por Morte de Trabalhador Rural
21215934612	1966018940	691,78	Pensão por Morte Previdenciária
10652555354	1806445808	376,39	Pensão por Morte Previdenciária
16018424372	471469076		Pensão por Morte Previdenciária
16167419419	1667900951	545	Pensão por Morte Previdenciária
16018417414	1987422589	545	Pensão por Morte Previdenciária
			Pensão por

16018420687	471476790	545	Morte Previdenciária
12278510039	820738808	545	Pensão por Morte Previdenciária
16240104621	471582980	545	Pensão por Morte Previdenciária
16299411199	1740505344		Pensão por Morte Previdenciária
16240107132	471592196	545	Pensão por Morte Previdenciária
16293871961	1667903381	545	Pensão por Morte Previdenciária
16293626118	1666816019	545	Pensão por Morte Previdenciária
16193251260	820701130	545	Pensão por Morte Previdenciária
16305837970	1832160327	545	Pensão por Morte Previdenciária
12421745871	2617441199	545	Pensão por Morte Previdenciária
16193303902	471492566	545	Aposentadoria Invalidez Previdenciária
16193303821	820658618	545	Pensão por Morte Previdenciária
16193303775	471535397	545	Pensão por Morte Previdenciária
16240124592	471512850	545	Auxílio- doença Previdenciário
16193379135	820683132	545	Pensão por Morte Previdenciária
16193350064	820706795	545	Pensão por Morte Previdenciária
16050944459	34065474	545	Pensão por Morte Previdenciária
			Pensão por

16193331175	820727873	545	Morte Previdenciária
16193331698	573266905	545	Pensão por Morte Previdenciária
16367864955	471596850	545	Auxílio- doença Previdenciário
16367886290	471490512	641,05	Pensão por Morte Previdenciária
16469252894	1681815257	545	Pensão por Morte Previdenciária
16367938398	820626414	545	Pensão por Morte Previdenciária
16378703818	2135614505	545	Pensão por Morte Previdenciária
20629012029	2079129473	330,38	Pensão por Morte Previdenciária
16413754738	471559571	545	Pensão por Morte Previdenciária
16413754428	471513407	545	Pensão por Morte Previdenciária
16367928988	820697516	739,35	Pensão por Morte Previdenciária
16496499102	2142113125	545	Pensão por Morte Previdenciária
16543042568	471576905	545	Pensão por Morte Previdenciária
12415439268	1673888356		Pensão por Morte Previdenciária
16543146754	820743488	545	Pensão por Morte Previdenciária
16637336077	820716596	545	Pensão por Morte Previdenciária
20646318807	1677984643	533,2	Pensão por Morte Previdenciária
			Pensão por

16643673128	1667902571	545	Morte Previdenciária
16644577769	1685374271	545	Pensão por Morte Previdenciária
16643283257	1666817252	545	Pensão por Morte Previdenciária
16644891331	1677982004	484,69	Pensão por Morte Previdenciária
20629001701	1679509675	545	Pensão por Morte Previdenciária
16543291983	820659266	545	Pensão por Morte Previdenciária
NIS OUTRO MEMBRO			
12409047523	820597309	792,2	Aposentadoria Invalidez Previdenciária
16164590567	820631418	545	Pensão por Morte Previdenciária
16322733975	2134327308	545	Pensão por Morte Previdenciária
10647717856	471498505	545	Aposentadoria Invalidez Previdenciária
12810671062	2029826880	545	Auxílio Doenca Previdenciário
16462049481	471520446	1234,6	Pensão por Morte Previdenciária
10558033307	471492728	540	Aposentadoria Invalidez Previdenciária
16543260794	820625523	545	Pensão por Morte Previdenciária

d) Também mediante cruzamento de registros da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais com o Cadastro Único do Município de Tremedal, e a folha de pagamentos do mês de setembro/2011, constatou-se que 15 famílias beneficiárias do Bolsa Família, a maioria deles servidores municipais, embora tenham renda decorrente de emprego fixo, não a declararam quando do cadastramento. Por conta disto, constam indevidamente como beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme abordado em outro ponto deste relatório.

Ressalte-se que os servidores constavam da folha de pagamento do Programa Bolsa Família até o mês de Setembro/2011 e que alguns dos vínculos detectados na RAIS referem-se a empregos em outro município baiano e outros fora do estado da Bahia, concluindo-se pela residência de seus titulares fora do município de Tremedal.

As ocorrências encontram-se registradas no quadro a seguir.

FAM	COD FAMILIAR	MEMBROS	NIS PESSOA	CNPJ EMPREGADOR	NOME EMPREGADOR	RENDA MENSAL PESSOA – RAIS
1	820745006	5	16018216303	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	391,00
1	820745006	5	10890672234	821000128	E.M.O.F.L. SP-SP	990,00
2	1955518505	1	16018270804	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	596,69
3	471497282	6	16018275695	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	255,00
3	471497282	6	16018183219	8832031000463	V.T. do B. P.E. SP-SP	1.314,57
4	34068651	4	16051006045	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	675,75
4	34068651	4	16050957771	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	1.066,52
5	471472026	5	16111523792	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	555,00

5	471472026	5	16018429579	2623975000100	L. C.P.V. –	791,58
					Taboão da Serra – SP	
5	471472026	5	16193237004	2623975000100	L.C.P.V.	791,58
					Taboão da Serra – SP	
6	1666817767	3	12670924044	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	795,60
7	820643424	3	16368058405	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	1.124,50
8	471506290	3	16413730723	13694658000192	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPA	620,49
8	471506290	3	16589664782	13694658000192	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPA	510,00
9	1666796077	3	16467847734	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	255,00
9	1666796077	3	16467885202	10942723000163	P.C.I	980,31
					Vitória da Conquista -BA	
10	1782378685	3	16477162912	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	255,00
10	1782378685	3	16302789304	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	600,00
11	1926958519	3	16485441507	14243463000199	PREFEITURA	391,00

					MUNICIPAL DE TREMEDAL	
11	1926958519	3	20915625746	10942723000163	P.C.I. Vitória da Conquista -BA	625,63
12	820685690	5	16543273012	3193674000148	J. F.I.E. MONTES CLAROS – MG	510,00
12	820685690	5	12961292133	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	1.124,24
13	1799708608	1	16653111696	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	510,00
14	2282093909	3	19003167950	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	1.605,18
15	2235698441	1	21230533372	14243463000199	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	391,00

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação :

"Devido mudanças do Programa Bolsa Família pelo gestor federal, através de modificações do sistema 6.0 para o 7.0, este município ficou impedido de realizar cadastramento e atualização do programa do mês de Março até Agosto do presente ano. Após migração para a nova versão do programa, começamos a recadastrar todos os beneficiários do programa com a previsão de conclusão do trabalho realizado para o mês de Fevereiro de 2012.

Informamos também que o município de Tremedal foi um dos últimos a migrar para a nova versão, fato este que impediu a atualização anterior do Cadastro Único."

Análise do Controle Interno:

Por não terem sido apresentados fatos novos, mantém-se a constatação.

3.3.2.2 Constatação

Beneficiários do Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

a) Do cruzamento dos beneficiários constantes do Cadastro Único e da folha de pagamento do Bolsa Família, referente ao mês de setembro de 2011, com a relação de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência do mesmo mês, identificaram-se 60 casos de renda previdenciária não declarada de titulares e outros membros da família, de modo que a renda per capita familiar supera aquela estabelecida na legislação do Programa (R\$70,00 de renda per capita para recebimento do piso básico e R\$ 140,00 para recebimento do piso variável). Da análise, restaram os seguintes casos de recebimento irregular do benefício:

NIS TITULAR	COD família	QTDE MEM BROS	RENDA PER CAP DECL	RENDA FAM DECL	FAMÍLIA RECEBE BENEF BASICO?	RENDA INSS NÃO DECLA RADA	TIPO BENEFÍCIO	RENDA REAL PER CAPITA	OBS
16018181720	471485780	5	20,00	100,00	S	545,00	Auxílio-doença Previdenciário	129,00	BÁSICO INDEVIDO
16111526619	471576310	4	30,00	120,00	S	545,00	Aposentadoria por idade	166,25	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
16018270693	820722219	4	75,00	300,00	N	545,00	Auxílio-doença Previdenciário	211,25	BÁSICO INDEVIDO
16111522443	471503517	5	83,00	415,00	N	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	192,00	BÁSICO INDEVIDO
21215613816	1962224350	5	24,00	120,00	S	1.005,76	Pensão por Morte Previdenciária	225,15	BÁSICO INDEVIDO
16018263301	820605093	5	0,00	,00,	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	109,00	BÁSICO INDEVIDO
16018259665	820638773	3	66,66	199,98	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	248,33	BÁSICO INDEVIDO
							Pensão por Morte		BÁSICO +VARIÁVEL

16167934933	1677981970	1	60,00	60,00	S	545,00	Previdenciária	605,00	INDEVIDOS
16018290910	471545600	2	57,50	115,00	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	330,00	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
16018290864	471555070	4	116,25	465,00	N	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	252,50	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
16167127248	1673887708	4	37,50	150,00	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária		BÁSICO INDEVIDO
16111530349	471529079	5	0,00	,00,	S		Pensão por Morte Previdenciária		BÁSICO INDEVIDO
12645957813	471578959	4	50,00	200,00	S	545,00	Pensão por Morte de Trabalhador Rural		BÁSICO INDEVIDO
21215934612	1966018940	3	0,00	,00,	S		Pensão por Morte Previdenciária		BÁSICO INDEVIDO
10652555354	1806445808	4	66,00	264,00	S	376,39	Pensão por Morte Previdenciária		BÁSICO INDEVIDO
16018424372	471469076	5	102,00	510,00	N	545,00	Pensão por Morte Previdenciária		BÁSICO INDEVIDO
16167419419	1667900951	5	37,60	188,00	S	l .	Pensão por Morte Previdenciária		BÁSICO INDEVIDO
16018417414	1987422589	5	42,00	210,00	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária		BÁSICO INDEVIDO
16018420687	471476790	4	103,75	415,00	N		Pensão por Morte Previdenciária		BÁSICO INDEVIDO
12278510039	820738808	3	33,33	100,00	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária		BÁSICO INDEVIDO

16299411199	1740505344	3	0,00	,00,	S		Pensão por Morte Previdenciária		BÁSICO INDEVIDO
16240107132	471592196	3	40,00	120,00	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	221,67	BÁSICO INDEVIDO
16293626118	1666816019	5	102,00	510,00	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária		BÁSICO INDEVIDO
16193251260	820701130	2	40,00	80,00	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	312,50	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
16305837970	1832160327	4	50,00	200,00	s	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	186,25	BÁSICO INDEVIDO
12421745871	2617441199	2	0,00	,00,	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	272,50	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
16193303902	471492566	4	30,00	120,00	S	545,00	Aposentadoria Invalidez Previdenciária	166,25	BÁSICO INDEVIDO
16193303821	820658618	3	50,00	150,00	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	231,67	BÁSICO INDEVIDO
16193303775	471535397	6	16,66	99,96	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	107,49	BÁSICO INDEVIDO
16240124592	471512850	2	25,00	50,00	S	545,00	Auxílio-doença Previdenciário	297,50	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
16193379135	820683132	5	44,80	224,00	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	153,80	BÁSICO INDEVIDO
16193350064	820706795	5	119,00	595,00	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	228,00	BÁSICO INDEVIDO
16050944459	34065474	4	37,50	150,00	s	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	173,75	BÁSICO INDEVIDO

16193331175	820727873	4	116,25	465,00	N		Pensão por Morte Previdenciária	252,50	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
16193331698	573266905	6	85,83	514,98	N		Pensão por Morte Previdenciária	176,66	BÁSICO INDEVIDO
16367886290	471490512	5	6,00	30,00	S		Pensão por Morte Previdenciária	134,21	BÁSICO INDEVIDO
16469252894	1681815257	3	20,00	60,00	S		Pensão por Morte Previdenciária	201,67	BÁSICO INDEVIDO
20629012029	2079129473	2	45,00	90,00	S		Pensão por Morte Previdenciária	210,19	BÁSICO INDEVIDO
16413754738	471559571	5	44,00	220,00	S	l .	Pensão por Morte Previdenciária	153,00	BÁSICO INDEVIDO
16413754428	471513407	4	30,00	120,00	S		Pensão por Morte Previdenciária	166,25	BÁSICO INDEVIDO
16367928988	820697516	3	120,00	360,00	N		Pensão por Morte Previdenciária	366,45	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
16496499102	2142113125	4	32,50	130,00	S		Pensão por Morte Previdenciária	168,75	BÁSICO INDEVIDO
16543042568	471576905	4	0,00	,00,	S		Pensão por Morte Previdenciária	136,25	BÁSICO INDEVIDO
12415439268	1673888356	3	33,33	100,00	N	l .	Pensão por Morte Previdenciária	215,00	BÁSICO INDEVIDO
16543146754	820743488	1	60,00	60,00	S		Pensão por Morte Previdenciária	605,00	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
16637336077	820716596	6	10,00	60,00	S		Pensão por Morte Previdenciária	100,83	BÁSICO INDEVIDO

]									
20646318807	1677984643	5	30,00	150,00	s	533,20	Pensão por Morte Previdenciária	136,64	BÁSICO INDEVIDO
16643673128	1667902571	2	50,00	100,00	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	322,50	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
16644577769	1685374271	7	25,71	179,97	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	103,57	BÁSICO INDEVIDO
16643283257	1666817252	1	60,00	60,00	s	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	605,00	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
16644891331	1677982004	4	75,00	300,00	N	484,69	Pensão por Morte Previdenciária	196,17	BÁSICO INDEVIDO
20629001701	1679509675	1	60,00	60,00	s	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	605,00	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
16543291983	820659266	2	255,00	510,00	N	l .	Pensão por Morte Previdenciária	527,50	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
NIS OUTRO MEMBRO									
12409047523	820597309	6	35,00	210,00	S	792,20	Aposentadoria Invalidez Previdenciária	167,03	BÁSICO INDEVIDO
16164590567	820631418	6	56,66	340,00	s	545,00	Aposentadoria por idade	147,50	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
16322733975	2134327308	3	40,00	120,00	S	545,00	Pensão por Morte Previdenciária	221,67	BÁSICO INDEVIDO
							Aposentadoria Invalidez		BÁSICO

10647717856	471498505	4	45,00	180,00	S	545,00	Previdenciária	181,25	INDEVIDO
12810671062	2029826880	3	33,33	99,99	S	545,00	Auxílio-doença Previdenciário		BÁSICO INDEVIDO
16462049481	471520446	3	43,33	129,99	S	1.234,60	Pensão por Morte Previdenciária	454,86	BÁSICO +VARIÁVEL INDEVIDOS
10558033307	471492728	4	30,00	120,00	s	540,00	Aposentadoria Invalidez Previdenciária		BÁSICO INDEVIDO

b) Também mediante cruzamento de registros da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais com o Cadastro Único do Município de Tremedal, e a folha de pagamentos do mês de setembro/2011, constatou-se que 15 famílias beneficiárias do Bolsa Família, a maioria deles servidores municipais, embora tenham renda per capita superior ao permitido no art. 6º da Portaria nº 617, de 11.08.2010 (meio salário mínimo), constam como beneficiários do Programa Bolsa Família.

Ressalte-se que os servidores constavam da folha de pagamento do Programa Bolsa Família até o mês de Setembro/2011.

As ocorrências encontram-se registradas no quadro a seguir.

FAM	COD FAMIL	NUM MEM BROS	NIS PESSOA	NOME OU CNPJ EMPREGADOR	RENDA MENSAL PESSOA – RAIS	RENDA MENSAL FAM – RAIS	RENDA PER CAPITA da RAIS
1	820745006	5	16018216303	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	391,00	1.381,00	276,20
1	820745006	5	10890672234	000.821.0001-28 SP-SP	990,00	1.381,00	276,20
2	1955518505	1	16018270804	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	596,69	596,69	596,69

1	1	I	I			I	I
3	471497282	6	16018275695	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	255,00	1.569,57	261,59
3	471497282	6	16018183219	8832031000463 SP-SP	1.314,57	1.569,57	261,59
4	34068651	4	16051006045	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	675,75	1.742,27	435,57
4	34068651	4	16050957771	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	1.066,52	1.742,27	435,57
5	471472026	5	16111523792	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	555,00	2.138,16	427,63
5	471472026	5	16018429579	LOJA DE CONVENIENCIAS PORTO VILLARES LTDA – Taboão da Serra – SP	791,58	2.138,16	427,63
5	471472026	5	16193237004	2623975000100 Taboão da Serra – SP	791,58	2.138,16	427,63
6	1666817767	3	12670924044	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	795,60	795,60	265,20
7	820643424	3	16368058405	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	1.124,50	1.124,50	374,83
							67

8	471506290	3	16413730723	13694658000192 PIRIPA- BA	620,49	1.130,49	376,83
8	471506290	3	16589664782	13694658000192 PIRIPA- BA	510,00	1.130,49	376,83
9	1666796077	3	16467847734	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	255,00	1.235,31	411,77
9	1666796077	3	16467885202	10942723000163 Vitória da Conquista - BA	980,31	1.235,31	411,77
10	1782378685	3	16477162912	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	255,00	855,00	285,00
10	1782378685	3	16302789304	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	600,00	855,00	285,00
11	1926958519	3	16485441507	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	391,00	1.016,63	338,88
11	1926958519	3	20915625746	10942723000163 Vitória da Conquista - BA	625,63	1.016,63	338,88
12	820685690	5	16543273012	3193674000148 MONTES CLAROS – MG	510,00	1.634,24	326,85
12	820685690	5	12961292133	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	1.124,24	1.634,24	326,85

13	1799708608	1	16653111696	PREFEITURA MUNICIPAL I TREMEDAL	DE	510,00	510,00	510,00
14	2282093909	3	19003167950	PREFEITURA MUNICIPAL I TREMEDAL	DE	1.605,18	1.605,18	535,06
15	2235698441	1	21230533372	PREFEITURA MUNICIPAL I TREMEDAL	DE	391,00	391,00	391,00

Ao ser questionado acerca das providências adotadas para regularização destes casos, o gestor informou que os cartões das famílias com renda superior foram bloqueados para averiguação até a convocação da família e atualização do Cad`Único.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação :

"Quando realizado o atendimento pelo entrevistador o mesmo é orientado a aceitar a declaração do beneficiário como sendo verdadeira, sendo que os mesmo todos os procedimentos cabíveis para recebimento do benefício. Após este procedimento o usuário assina a declaração ciente das informações prestadas.

Após conhecimento da relação enviada pela CGU foi suspenso de imediato todos os benefícios contidos no relatório para posterior cancelamento após averiguação."

Análise do Controle Interno:

Por não terem sido apresentados fatos novos, a constatação é mantida.

Ressalte-se que a Portaria 617/2010 estabeleceu uma regra de permanência da família no Programa, possibilitando que a renda per capita familiar ultrapasse o limite estabelecido pelo art. 18 do Decreto 5.209/2004, sem que haja o imediato cancelamento do benefício. No entanto, esta flexibilidade só é admitida durante o período de validade do cadastro, que vence a cada dois anos, e desde que a renda per capita não ultrapasse o limite de meio salário mínimo.

Para os casos encontrados no município de Tremedal, portanto, se a família auferir renda per capita superior a R\$ 272,50 (meio salário mínimo em 2011), o benefício deve ser cancelado imediatamente. Para os demais casos, deve-se verificar a data de atualização do Cadastro Único.

3.3.2.3 Constatação

Recebimento irregular do Benefício do Bolsa Família.

Fato:

A família 004715609-01, cujo NIS do titular é 2033583297-5, está contemplada com o benefício do Bolsa Família embora não tenha residência própria e específica.

Em entrevista com o pai da titular (que conforme sua informação, encontrava-se me viagem a São Paulo) foi declarado que a mesma residia com os pais (foto 1) e estava construindo a sua casa para morar com o marido e a filha recém-nascida (foto 2, a seguir). No entanto, no cadastro único consta que a titular reside em domicílio distinto. Ressalte-se que como de fato a titular reside com os pais, e ambos são aposentados e com renda incompatível com as regras do Programa, o recebimento do benefício é indevido.



Foto 1: NIS 20335832975 - Residência dos pais,

aonde reside de fato.



Foto 2: NIS 20335832975 - Residência em construção.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação :

"O benefício da usuária foi bloqueado em virtude da falsa declaração prestada no momento do seu cadastramento."

Análise do Controle Interno:

Por ausência de contestação, o ponto permanece.

3.3.2.4 Constatação

Beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados nos endereços constantes do Cadastro Único.

Fato:

Do resultado das visitas a 30 famílias beneficiárias do Bolsa Família no município de Tremedal ficou constatado que 8 (oito) delas não foram localizadas em seus endereços constantes no Cadastro Único, conforme observações a seguir, correspondendo a 26,67% da amostra:

NIS TITULAR	COD FAMÍLIA	OBSERVAÇÕES
2064023044-4	4714814-40	Endereço não localizado. Vizinhança desconhece a família.
1611153745-9	4714864-0	Endereço não localizado. Vizinhança desconhece a família.
1654592202-6	4715092-5	Endereço não localizado. Vizinhança desconhece a família. Conforme cadastro da Receita Federal, titular reside em Piripá.
1270347104-3	4714902-70	Endereço não localizado. Vizinhança desconhece a família.
1601839716-2	8206280-34	Endereço não localizado. Vizinhança desconhece a família. Seu endereço junto à Receita Federal não confere com o do CadUnico, embora em Tremedal.
2064631938-2	4715329-67	Conforme informações dos sogros, família mudou-se para São Paulo há mais de um ano.
1654306486-3	8206189-0	Conforme informações da 71

		cunhada, família mudou-se para o município de Pres. Jânio Quadros há mais de sete anos, coincidindo com seu endereço junto à Receita Federal
2125030965-6	26198037-80	Conforme informações da vizinhança, mudou-se para São Paulo, para trabalhar
1650721507-5	26868935	Conforme informações do gestor, a família foi cadastrada no município de Maetinga (cod família 021391855-28). Porém não houve explicação para sua inclusão na folha de set/2011 em Tremedal.

Por meio de documento s/n°, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação :

"Após informação fornecida em relatórios pela CGU, foram providenciados de imediato os bloqueios dos beneficiários em pauta para o comparecimento de atualização cadastral. Caso os beneficiários não sejam localizados será realizado o cancelamento dos cartões."

Análise do Controle Interno:

Por ausência de contestação, o ponto permanece.

3.3.2.5 Constatação

Dados dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados em campo, indicando falhas graves no acompanhamento da frequência escolar.

Fato:

Foram solicitados os relatórios de frequência do Sistema Presença de 05 escolas do município, e por amostragem foram verificados os controles de frequência dos alunos pertencentes a famílias beneficiadas pelo Programa, identificando-se problemas em 3 delas, conforme quadros a seguir:

Creche Dona Lica – INEP 2926516	9
---------------------------------	---

NIS	Escola constante no Projeto Presença	Situação constante na Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar jun/jul2011	Situação averiguada em campo (entrevista com professores/diretores, e consultas documentais)
16303553428	Creche Dona Lica	Marcado o campo "Não localizado"	Criança frequentando a Escola Santo Exupério desde jan/2011
20195342059	Creche Dona Lica	Marcado o campo "Não localizado"	Criança frequentando a Escola Santo Exupério desde jan/2011
20195342105	Creche Dona Lica	Marcado o campo "Não localizado"	Criança frequentando a Escola Santo Exupério desde jan/2011

Escola Tia Anastácia – INEP 29409187

	Scota Tila Milastacia IIVE1 25407107				
NIS	Escola constante no Projeto Presença	Situação constante na Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar jun/jul2011	Situação averiguada em campo (entrevista com professores/diretores, e consultas documentais)		
16240130908	Escola Tia Anastácia	Em branco	Criança frequentando o Centro Educ. Tremedal desde jan/2011		
16295230033	Escola Tia Anastácia	Em branco	Criança frequentando o Centro Educ. Tremedal desde jan/2011		
16164574936	Escola Tia Anastácia	Em branco	Aluno não localizado. Não consta na folha de frequência do professor. Foi apresentado o diário de 2010, quando a aluna cursava o 1° ano, porém em relação de alunos por escola também apresentado, a mesma consta como lotada na escola Tia Anastácia cursando a Alfabetização.		
16644243658	Escola Tia	Em branco	Aluno não localizado. Não consta na		

Anastácia	folha de frequência do professor. Foi apresentado o diário de 2010, quando o aluno cursava o 5° ano. Na relação de alunos por escola o mesmo não foi localizado.
-----------	--

Escola N.Sra.Aparecida – INEP 29265444

NIS	Escola constante no Projeto Presença	Situação constante na Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar jun/jul2011	Situação averiguada em campo (entrevista com professores/diretores, e consultas documentais)
16461873520	Escola N.Sra.Aparecida	100% de frequência	Conforme o diário de classe o aluno não frequentou os meses de junho e julho/2011
16240107876	Escola N.Sra.Aparecida	94% e 90% de frequência	Conforme o diário de classe o aluno faltou os dias 13, 14, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de julho.
16291420008	Escola N.Sra.Aparecida	100% de frequência	Conforme o diário de classe o aluno faltou os dias 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de julho.
16413727765	Escola N.Sra.Aparecida	100% de frequência	Conforme o diário de classe o aluno faltou os dias 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de julho.
16465665361	Escola N.Sra.Aparecida	100% de frequência	Conforme o diário de classe o aluno faltou os dias 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de julho.
16589653748	Escola N.Sra.Aparecida	100% de frequência	Conforme o diário de classe o aluno faltou os dias 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de julho.
16641041248	Escola		Conforme o diário de classe o aluno

	N.Sra.Aparecida	100% de frequência	faltou os dias 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de julho.
16641069363	Escola N.Sra.Aparecida	100% de frequência	Conforme o diário de classe o aluno faltou os dias 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de julho.

Adicionalmente verifica-se que ao se comparar as listas de frequência preenchidas pelo professor/diretor escolar com as Fichas de Preenchimento da Frequência Escolar, vários alunos presentes nas primeiras não figuram nessas últimas, e não há indícios de que tenha havido qualquer esforço do cadastrador do Sistema no sentido de vincular os alunos restantes àquela escola. A seguir, quadro representativo das diferenças encontradas:

ESCOLA	QTDE ALUNOS INSERIDOS NESTA ESCOLA NO PROJETO PRESENÇA	QTDE ALUNOS CONSTANTE DA FOLHA DE FREQUÊNCIA PREENCHIDA PELO DIRETOR/PROFESSOR
Creche Dona Lica	4	Não apresentada
Escola Tia Anastácia	13	27
Escola N.Sra.Aparecida	10	19
Escola Santana	3	12
Escola Casa de Joel	3	5

O acima exposto evidencia que o Sistema Projeto Presença não está sendo atualizado de modo a refletir o controle de frequência dos alunos, o controle de frequência não corresponde à realidade dos diários de classe e o técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da educação não está exercendo as suas atribuições devidamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação :

"Devido à ausência do aluno na escola, não sendo informado ao Operador Municipal Master eles ficaram como alunos não localizados no município sem freqüência escolar, pela falta dos pais dos mesmos."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada apresenta-se de forma confusa e parece referir-se apenas às ocorrências da Creche Dona Lica (alunos indicados como não localizados).

Não foi explicada a divergência entre as folhas de frequência e a alimentação do Sistema Presença, inclusive com relação à escola frequentada pelos alunos, mantendo-se a constatação.

3.3.2.6 Constatação

Família benefíciária do Bolsa Família com indícios de renda superior à estabelecida pelo Programa.

Fato:

Por amostragem foram visitados 30 domicílios de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, verificando-se que em uma delas a família apresentou sinais exteriores de renda per capita superior àquela exigida pelo programa, conforme quadro abaixo:

NIS DO TITULAR	COD FAMÍLIA	Renda Fam. Declarada (R\$)	OBSERVAÇÕES
1641373951-8	4715569-80	150,00	A família, composta de 3 membros, possui automóvel, motocicleta e explora um bar com jogos de sinuca, localizado à frente da residência.



Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação :

"Quando realizado o atendimento pelo entrevistador o mesmo é orientado a aceitar a declaração do beneficiário como sendo verdadeira, sendo que os mesmo todos os procedimentos cabíveis para recebimento do benefício. Após este procedimento o usuário assina a declaração ciente das informações prestadas.

Após conhecimento da relação enviada pela CGU foi suspenso de imediato todos os benefícios contidos no relatório para posterior cancelamento após averiguação."

Análise do Controle Interno:

Por não terem sido apresentados fatos novos, a constatação é mantida.

3.3.2.7 Constatação

A composição do CMAS/ICS não é paritária entre representantes do governo e sociedade civil.

Fato:

Mediante Solicitação de Fiscalização CRAS/CMAS nº 001, de 10/10/2011, foi solicitado ao município de Tremedal a relação dos atuais integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social/ICS- Instância de Controle Social do Bolsa Família. Em resposta, o município apresentou o Decreto nº 97/2011, de 16/06/11, o qual nomeou 10 membros com seus respectivos suplentes. Ocorre que 03 membros considerados como representantes da sociedade civil são funcionários do Município. Verificou-se, por exemplo, que o membro considerado representante da Igreja Evangélica é psicólogo do CRAS e coordenador do Bolsa Família, a representante da Igreja Católica é coordenadora do CRAS e o representante do Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais é chefe de Gabinete do Secretário de Administração. Sendo assim, verifica-se que 80% dos membros do CMAS representam o governo municipal. O artigo 10 da Resolução CNAS nº 237/2006 estabelece que os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação : "Foram solicitadas novas indicações pelas três Entidades; Igreja Católica, Igrejas Evangélicas e Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais, através de ofício para entidades representativas com o objetivo de mudanças na composição deste conselho. Após o procedimento e eleição dos mesmos, o Prefeito Municipal realizará publicação da nova composição através de Portaria. Segue anexa documentação."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide o fato apontado. Em todo caso, registra-se o compromisso do gestor em regularizar a situação.

3.3.2.8 Constatação

O CMAS/ICS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família.

Fato:

Mediante solicitação de fiscalização, requisitou-se do Município de Tremedal que apresentasse os relatórios elaborados pelo Conselho Municipal de Assistência Social/ICS das supervisões realizadas nos programas assistenciais no município. Em resposta, a Secretária Municipal de Assistência Social informou que não são produzidos relatórios específicos das atividades realizadas pelo Conselho, no entanto, estas são registradas em atas. Em consulta ao livro de atas não foram identificados registros de visitas e supervisões ocorridas pelo CMAS no período de 2010 a 2011.

As ações dos membros do Conselho se resumem à participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo informados, nestas ocasiões, pela Prefeitura, do que está sendo realizado, mas sem adotar nenhuma medida para assegurar a fidedignidade das informações. Foi constatado, inclusive, que o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/ICS é coordenador do Bolsa Família no município. Neste caso, verifica-se, o comprometimento do exercício do controle social deste programa.

O CMAS aprova as contas apresentadas apenas em caráter formal, mas não acompanha os programas para atestar a sua efetividade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/nº, recebido em 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Tremedal apresentou a seguinte manifestação : "O Conselho Municipal de Assistência Social atua no município de forma permanente. Todas as reuniões, eventos e visitas realizadas são constatados no livro de ata, no entanto de forma sucinta sem aprofundar no assunto. Diante do exposto e após o devido conhecimento da atribuição deste conselho a partir da solicitação realizada pela CGU, faremos todos os relatórios deste conselho, ficando os mesmos arquivados para consulta quando necessário.

Informamos também que este conselho está sendo reformulado, onde haverá uma nova eleição dos membros e a substituição do Presidente assim como os demais conselheiros que foram questionados no tocante a paridade."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide o fato apontado, pois não demonstrou de forma efetiva o regular desempenho na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social/ICS.